



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

OBJETO

CONTRATAÇÃO DA BANDA VIBRAÇÕES, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL CARNAVAL DE 2023, DESTE MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS SERGIPE. FUNDAMENTADO NO ART.25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Instituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023).


ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente


PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Membro


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

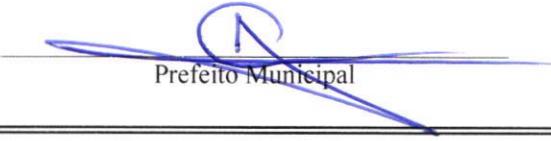


Ofício nº 014/2023

Ao
Exmº
CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhe-se à Secretaria de Controle Interno para as providências cabíveis.

Neópolis/SE, 07 de fevereiro de 2023.


Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência a contratação da empresa QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA, representante exclusivo da Banda VIBRAÇÕES, para a realização de shows artísticos durante o período do tradicional CARNAVAL de 2023 do Município de Neópolis/SE. Correndo a despesa por conta da dotação orçamentaria abaixo especificada para o exercício financeiro vigente. Conforme documentação anexo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

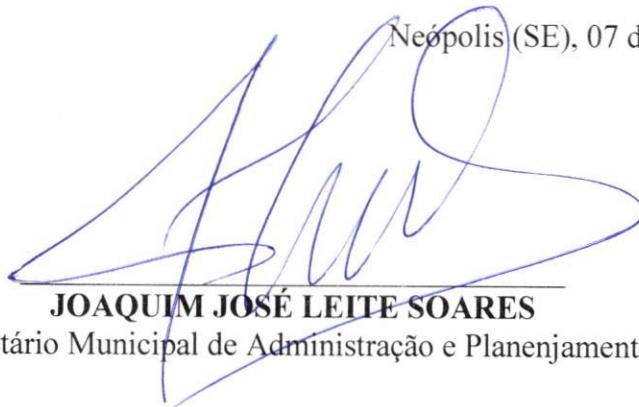
ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de atenção, compreensão e agradecimentos.

Neópolis (SE), 07 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

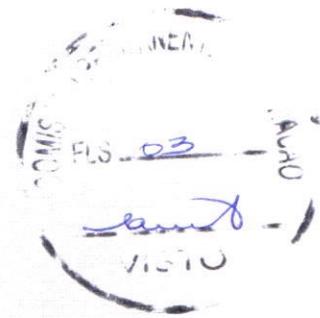

JOAQUIM JOSÉ LEITE SOARES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



CNPJ: 10.379.178/0001-49

Rua: Guaporé, Nº 79. Tel. (82) 9 8856-7348

E-mail: quilombo.producoes@hotmail.com



PROPOSTA DE CACHÊ

O valor para uma apresentação da Banda Vibrações, com duração de 1h30, no Carnaval de Neópolis- SE, segunda feira, dia 20 de fevereiro (horário a combinar) é de R\$ 40 mil reais.

O pagamento deve ser realizado, através dos dados abaixo:

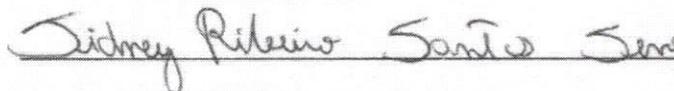
Caixa Econômica Federal

AG: 2404

C/C: 0886-5

OP: 003

Maceió- AL, 06 de fevereiro de 2023.



SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA

SINC. FLS 04
11/10/08

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE: "VIBRAÇÕES – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, Sr. LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO, brasileiro, solteiro, nascido dia 31/08/1980, em Aracaju/SE, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 3.034.847-1 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 034.602,394-76, SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA, brasileiro, solteiro, nascido dia 21/01/1984, em Aracaju/SE, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.681.217 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 047.706.564-32, e ILDETE SANTOS SENA, empresária, casada em comunhão total de bens, portadora da Carteira de Identidade nº. 127.130 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 010.870.705-97 todos residentes e domiciliados na Rua Guaporé, nº. 111 bairro do Feitosa, no município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57043-490, únicos sócios integrantes da sociedade limitada **VIBRAÇÕES – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME**, estabelecida na Rua Guaporé, nº. 111A, bairro do Feitosa, no município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57043-490 inscrita no CNPJ do M. F. sob nº. 10.379.178/0001-49 e com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº. 27200445769 em 01/10/2008 resolvem alterar seu contrato social de constituição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade limitada ora denominada **"VIBRAÇÕES – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME**, passará assumir o nome empresarial de **"QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME"**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

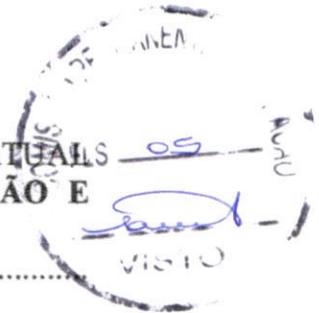
A sociedade terá, a partir deste ato, os seguintes objetivos sociais: **PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, ATIVIDADE DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIVISUAL E SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ATRAVÉS DA INTERNET.**

Luiz de Assis Ribeiro Neto

Sidney Sena

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: "VIBRAÇÕES - PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME

Continuação.....



CLAUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida pelos sócios Sr. LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO, SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA E ILDETE SANTOS SENA, em conjunto ou isoladamente aos quais compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

CLAUSULA QUARTA - DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLAUSULA

Ficam assim resguardadas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato primitivo de constituição, não alteradas ou modificadas pela presente alteração.

Luiz de Assis Ribeiro Neto

Sidney Sena
[Signature]

FLS. 06
VISTO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE: "VIBRAÇÕES - PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME**

Continuação.....

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de alteração em 03 vias de igual forma, teor e validade para um só efeito legal, ficando uma das vias do presente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Alagoas, na forma da legislação em vigor.

Maceió-AL, 21 de Maio de 2010.

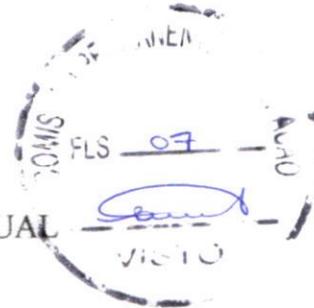
Luiz de Assis Ribeiro Neto
LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO
CPF: 034.602.394-76

Sidney Ribeiro Santos SENA
SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA
CPF: 047.706.564-32

Ildeete Santos SENA
ILDETE SANTOS SENA
CPF: 010.870.705-97

UNIAO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2010 SOB Nº: 27600148861
Protocolo: 10/020931-9, DE 18/05/2010
Empresa: 27 2 0044576 9
VIBRAÇÕES - PROMOÇÃO, PRODUÇÃO
E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
LTDA. ME
MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE: "QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME"



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, Sr. LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO, brasileiro, solteiro, nascido dia 31/08/1980, em Aracaju/SE, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 3.034.847-1 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 034.602.394-76, SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA, brasileiro, solteiro, nascido dia 21/01/1984, em Aracaju/SE, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.681.217 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 047.706.564-32, e ILDETE SANTOS SENA, empresária, casada em comunhão total de bens, portadora da Carteira de Identidade nº. 127.130 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 010.870.705-97 todos residentes e domiciliados na Rua Guaporé, nº. 111 bairro do Feitosa, no município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57043-490, únicos sócios integrantes da sociedade limitada **QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME**, estabelecida na Rua Guaporé, nº. 111A, bairro do Feitosa, no município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57043-490 inscrita no CNPJ do M. F. sob nº. 10.379.178/0001-49 e com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº. 27200445769 em 01/10/2008 resolvem alterar seu contrato social de constituição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO NOME DE FANTASIA

A sociedade limitada que ora usara a expressão **VIBRAÇÕES** passará assumir o nome de fantasia de **QUILOMBO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá, a partir deste ato, os seguintes objetivos sociais: **PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, ATIVIDADE DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIVISUAL, SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ATRAVÉS DA INTERNET E OPERADORES TURÍSTICOS.**

Sidney Sena
Luiz de Assis

REGRAL 6001625337

MAR - 4 2011

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE: "QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME"
Continuação.....

FLS 08
11/007030-5

CLAUSULA TERCEIRA - DO ENDEREÇO

A sociedade passará a situar-se na Rua Barão de Atalaia, nº 75
Sala 02, bairro Centro, CEP: 57020-510, Maceió/AL.

CLAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLAUSULAS

Ficam assim resguardadas e em plano vigor as demais
cláusulas do contrato primitivo de constituição, e demais alterações
subseqüentes, não alteradas ou modificadas pela presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados assinam o
presente instrumento particular de alteração em 03 vias de igual forma, teor
e validade para um só efeito legal, ficando uma das vias do presente
arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Alagoas, na forma da
legislação em vigor.

Maceió-AL, 01 de Março de 2011.

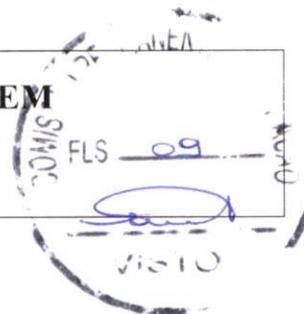
Luiz de Assis Ribeiro Neto
LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO
CPF: 034.602.394-76

Sidney Ribeiro Santos Senna
SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENNA
CPF: 047.706.564-32

Ildeete Santos Senna
ILDEETE SANTOS SENNA
CPF: 010.870.705-97

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/03/2011 SOB Nº. 27600162533
Protocolo: 11/007030-5, DE 02/03/2011
Empresa: 27 2 0044576 9
QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA ME
MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

600162533
MAR - 4 2011



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Documento Emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial

QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME

NIRE

00445769

Último Arquivamento

Numero

20160212960

Data

20/10/2016

Numero Protocolo



180128221

Local, Data

Maceió, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edvaldo Maiorano de Lima
EDVALDO MAIORANO DE LIMA
Secretário(a) Geral

Dados da Certidão

Data de Expedição

23/05/2018

Hora de Expedição

16:00:44

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE: "QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME"

SE
SINAIS
FLS 10
DATA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, Sr. LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO, brasileiro, solteiro, nascido dia 31/08/1980, em Aracaju/SE, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 3.034.847-1 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 034.602.394-76, SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA, brasileiro, solteiro, nascido dia 21/01/1984, em Aracaju/SE, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.681.217 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 047.706.564-32, e ILDETE SANTOS SENA, empresária, casada em comunhão total de bens, portadora da Carteira de Identidade nº. 127.130 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 010.870.705-97 todos residentes e domiciliados na Rua Guaporé, nº. 111 bairro do Feitosa, no município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57043-490, únicos sócios integrantes da sociedade limitada **QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME**, estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº 75 Sala 02, bairro Centro, CEP: 57020-510, Maceió/AL, inscrita no CNPJ do M.F. sob nº. 10.379.178/0001-49 e com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº. 27200445769 em 01/10/2008 resolvem alterar seu contrato social de constituição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá, a partir deste ato, os seguintes objetivos sociais: **PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS E OPERADORES TURÍSTICOS.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO

A sociedade passará a situar-se na Rua Guaporé, nº 111A, bairro Feitosa, CEP: 57043-490, Maceió/AL.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS

O sócio LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO, possuidor de 45% do capital, cede e transfere neste ato total de suas quotas para o sócio ILDETE SANTOS SENA, onde o sócio que cede e transfere declara neste ato o recebimento em moeda corrente e legal do país, todo o valor, satisfeito de todos os haveres que dá plena e total quitação sobre eles, sem reclamações presentes ou futuras.

Sidney SENA
Luiz de Assis Ribeiro Neto
Ildeete Santos Sena

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 11:54 SOB Nº 20160212960.
PROTOCOLO: 160212960 DE 19/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602207141. NIRE: 27200445769.
QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/10/2016
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COMISSÃO DE REGISTRO
FLS. 11
2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: "QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME"
Continuação.....

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade, representado pela importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado, face à retirada de sócio, fica assim distribuído:

SÓCIOS	PERC.	VLR UNIT.	CAPITAL
INTEGRALIZADO	%	R\$	R\$
ILDETE SANTOS SENA	65	1,00	32.500,00
SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA	35	1,00	17.500,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de Pró-labore.

Sidney
Luiz de O. Santos
[Signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 11:54 SOB Nº 20160212960.
PROTOCOLO: 160212960 DE 19/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602207141. NIRE: 27200445769.
QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/10/2016
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: "QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME"

Continuação.....

CLAUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração será exercida pelos sócios: **ILDETE SANTOS SENA E SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA**, assinando nas contas correntes e demais operações mantidas com bancos e instituições financeiras, documentos de interesse da sociedade, bem como tomar decisões de ordem administrativa ou operacional, cabendo a ela a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso de denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou a ele prejudiciais.

CLAUSULA NONA - DO IMPEDIMENTO PARA O USO DO NOME EMPRESARIAL

Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor e alienar bens sem a expressa e formal autorização dos demais sócios.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declara sob as penas da lei, de que não estarão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Sidney Sena
Ildele Santos Sena
[Signature]

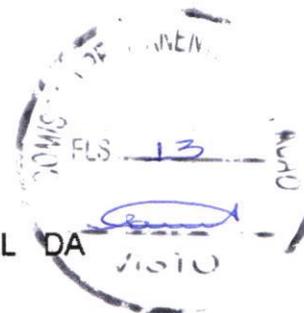
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 11:54 SOB Nº 20160212960.
PROTOCOLO: 160212960 DE 19/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602207141. NIRE: 27200445769.
QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/10/2016
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: "QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME"
Continuação.....

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DEMAIS CLAUSULAS

Ficam assim resguardadas e em plano vigor as demais cláusulas do contrato primitivo de constituição, e demais alterações subsequentes, não alteradas ou modificadas pela presente alteração.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza efeitos legais.

Maceió - AL, 30 de Setembro de 2016.



Luiz de Assis Ribeiro Neto

LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO

CPF: 034.602.394-76



Sidney Ribeiro Santos SENA

SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA

CPF: 047.706.564-32

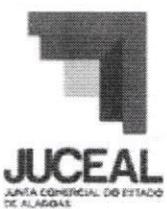


Ildeete Santos SENA

ILDETE SANTOS SENA

CPF: 010.870.705-97

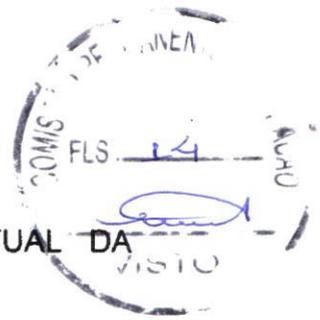
Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-40 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido - Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 11:54 SOB Nº 20160212960.
PROTOCOLO: 160212960 DE 19/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602207141. NIRE: 27200445769.
QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 20/10/2016
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: "QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, Sr. SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA, brasileiro, solteiro, nascido dia 21/01/1984, em Aracaju/SE, empresário, portador da CNH nº 02906194507 DETRAN/AL, da Carteira de Identidade nº. 1.681.217 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 047.706.564-32 e ILDETE SANTOS SENA, empresária, casada em comunhão total de bens, portadora da CNH nº 02740020846 DETRAN/AL, da Carteira de Identidade nº. 127.130 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 010.870.705-97, ambos residentes e domiciliados na Rua Guaporé, nº. 111 bairro do Feitosa, no município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57043-490, únicos sócios integrantes da sociedade limitada **QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME**, estabelecida na Rua Guaporé, nº 111 A, bairro Feitosa, CEP: 57043-490, Maceió/AL, inscrita no CNPJ do M.F. sob nº. 10.379.178/0001-49 e com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº. 27200445769 em 01/10/2008 resolvem alterar seu contrato social de constituição e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá, a partir deste ato, os seguintes objetivos sociais: **PRODUÇÃO MUSICAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

É admitido na sociedade: Sr. LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO, brasileiro, solteiro, nascido dia 31/08/1980, em Aracaju/SE, empresário, portador da CNH 02432043022 - DETRAN/AL, Carteira de Identidade nº. 3.034.847-1 SSP/SE e CPF 034.602.394-76, residente e domiciliado na Rua Guaporé, nº. 111, bairro do Feitosa, no município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57043-490.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

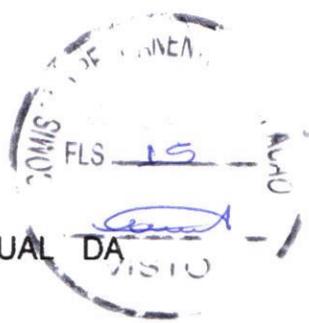
A sócia ILDETE SANTOS SENA, possuidora de 65% do capital, cede e transfere neste ato ao sócio LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO o total de 40% de suas quotas e ao sócio SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA, transfere o total de 5%, onde a sócia que cede e transfere declara neste ato o recebimento em moeda corrente e legal do país, todo o valor, satisfeito de todos os haveres que dá plena e total quitação sobre eles, sem reclamações presentes ou futuras.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2018 16:23 SOB Nº 20180140531.
PROTOCOLO: 180140531 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804480520. NIRE: 27200445769.
QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 23/10/2018
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE: "QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME"
Continuação.....



CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade, representado pela importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado, face à admissão de sócio, fica assim distribuído:

SÓCIOS	PERC.	VLR UNIT.	CAPITAL
INTEGRALIZADO	%	R\$	R\$
ILDETE SANTOS	20	1,00	10.000,00
SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA	40	1,00	20.000,00
LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO	40	1,00	20.000,00

Luiz de Assis Ribeiro Neto

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sidney Ribeiro Santos Sena

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Edvaldo Maiorano de Lima

CLAUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de Pró-labore.

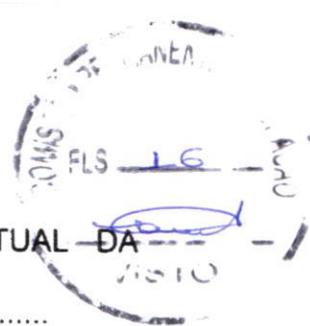


CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2018 16:23 SOB Nº 20180140531.
PROTOCOLO: 180140531 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804480520. NIRE: 27200445769.

QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 23/10/2018
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE: "QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME"
Continuação.....



CLAUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração será exercida pelos sócios: **ILDETE SANTOS SENA, SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA e LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO**, assinando nas contas correntes e demais operações mantidas com bancos e instituições financeiras, documentos de interesse da sociedade, bem como tomar decisões de ordem administrativa ou operacional, cabendo a ela a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso de denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou a ele prejudiciais.

Luiz de Assis
Sidney
Ildele

CLAUSULA NONA - DO IMPEDIMENTO PARA O USO DO NOME EMPRESARIAL

Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor e alienar bens sem a expressa e formal autorização dos demais sócios.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estarão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2018 16:23 SOB Nº 20180140531.
PROTOCOLO: 180140531 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804480520. NIRE: 27200445769.
QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 23/10/2018
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE: "QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME"
Continuação.....



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DEMAIS CLAUSULAS

Ficam assim resguardadas e em plano vigor as demais cláusulas do contrato primitivo de constituição, e demais alterações subsequentes, não alteradas ou modificadas pela presente alteração.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza efeitos legais.

Maceió-AL, 01 de Outubro de 2018.



LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO
LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO

CPF: 034.602.394-76



SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA
SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA

CPF: 047.706.564-32



ILDETE SANTOS SENA
ILDETE SANTOS SENA

CPF: 010.870.705-97



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2018 16:23 SOB N° 20180140531.
PROTOCOLO: 180140531 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804480520. NIRE: 27200445769.
QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 23/10/2018
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
 SOCIEDADE: "QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, Sr. LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO, brasileiro, solteiro, nascido dia 31/08/1980, em Aracaju/SE, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 3.034.847-1 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 034.602.394-76, CNH 02432043022 - DETRAN/AL, SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido dia 21/01/1984, em Aracaju/SE, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.681.217 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 047.706.564-32, CNH nº 02906194507 DETRAN/AL e ILDETE SANTOS SENA, empresária, casada em comunhão total de bens, portadora da Carteira de Identidade nº. 127.130 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 010.870.705-97 todos residentes e domiciliados na Rua Guaporé, nº. 111, bairro do Feitosa, no município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57043-490, únicos sócios integrantes da sociedade limitada **QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Guaporé, nº 111 A, bairro Feitosa, CEP: 57043-490, Maceió/AL, inscrita no CNPJ do M.F. sob nº. 10.379.178/0001-49 e com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº. 27200445769 em 01/10/2008, resolvem alterar seu contrato social de constituição e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A sociedade terá, a partir desta alteração os seguintes objetivos sociais:

Atividade Principal: **PRODUCAO MUSICAL – CNAE 9001-9/02**

Atividades Secundária: **SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL – CNAE 5912-0/02**

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS – CNAE 4781400

CLAUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS

A sócia **ILDETE SANTOS SENA**, possuidora de 20% do capital, cede e transfere neste ato total de suas quotas, sendo metade para cada sócio - **SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA** e **LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO**, onde a sócia que cede e transfere declara neste ato o recebimento em moeda corrente e legal do país, todo o valor, satisfeito de todos os haveres que dá plena e total quitação sobre eles, sem reclamações presentes ou futuras.

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE: "QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA"

CLAUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade, representado pela importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado, face à retirada de sócia, fica assim distribuído:

SÓCIOS	PERC.	VLR UNIT.	CAPITAL
	%	R\$	R\$
INTEGRALIZADO			
LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO	50	1,00	25.000,00
SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA	50	1,00	25.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de Pró-labore.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração será exercida pelos sócios: **SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA E/OU LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO**, assinando nas contas correntes e demais operações mantidas com bancos e instituições financeiras, documentos de interesse da sociedade, bem como tomar decisões de ordem administrativa ou operacional, cabendo a ela a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso de denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou a ele prejudiciais.

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE: "QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA"

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades como os herdeiros, sucessores e o incapaz, este, mediante autorização legal. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado. No caso da sociedade ficar com apenas 01 (um) sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para recompor o seu quadro societário.

Parágrafo único: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. No caso da sociedade se resolver em relação a um sócio, sua cota não será liquidada, sendo o seu valor considerado pelo montante efetivamente realizado, com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado, devendo os demais sócios suprir o valor das cotas permanecendo o capital social inalterado.

CLAUSULA NONA – DO IMPEDIMENTO PARA O USO DO NOME EMPRESARIAL

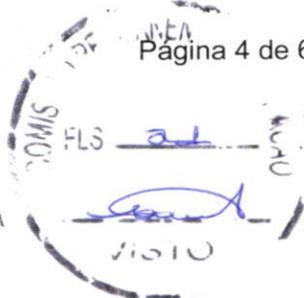
Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor e alienar bens sem a expressa e formal autorização dos demais sócios.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declara sob as penas da lei, de que não estarão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DEMAIS CLAUSULAS

Ficam assim resguardadas e em plano vigor as demais cláusulas do contrato primitivo de constituição, e demais alterações subsequentes, não alteradas ou modificadas pela presente alteração.



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: "QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA"

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza efeitos legais.

Maceió - AL, 16 de Dezembro de 2021.

2º DISTRITO

Luiz de Assis Ribeiro Neto

LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO
CPF: 034.602.394-76

2º DISTRITO

Sidney Ribeiro Santos SENA

SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA
CPF: 047.706.564-32

2º DISTRITO

Ildeete Santos SENA

ILDETE SANTOS SENA
CPF: 010.870.705-97

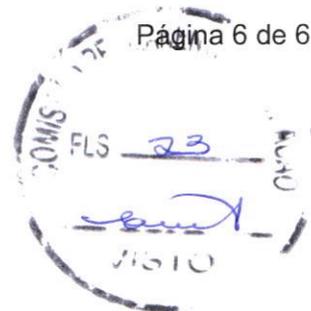


FIRMA(S) RETRO



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Côr. Lima, 798 Poço - Macaé RJ. F. 2327-6269
Recebido por SEMPRENÇA via firma de ILDETE SANTOS
SINA SIONY RIBEIRO SINA LIZ DE ASSIS RIBEIRO
N.110
Doc. S. Notaria - 11/05/2014
Em Macaé 07/12/2014 12:06
do processo

Podem Judicializar Estado de Alagoas
Site Diário de Autenticação e reconhecimento de firma e distribuição: aru
40.113314-0001P, A.C. 113335-17.0V, A.C. 113361-1.12
Certifica de dados do ato em: http://sico.rj.gov.br



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RIZIA MARIA DA SILVA RODRIGUES, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 004947/O-6, inscrito no CPF nº 91172268487, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
91172268487	004947/O-6	RIZIA MARIA DA SILVA RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2021 12:05 SOB Nº 20210995904.
PROTOCOLO: 210995904 DE 27/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109415432. CNPJ DA SEDE: 10379178000149.
NIRE: 27200445769. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2021.
QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA.



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, Sr. LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO, brasileiro, solteiro, nascido dia 31/08/1980, em Aracaju/SE, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 3.034.847-1 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 034.602,394-76, SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA, brasileiro, solteiro, nascido dia 21/01/1984, em Aracaju/SE, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.681.217 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 047.706.564-32, e ILDETE SANTOS SENA, empresária, casada em comunhão total de bens, portador da Carteira de Identidade nº. 127.130 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 010.870.705-97, todos residentes e domiciliados na Rua Guaporé, nº. 111, bairro do Feitosa, no município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57043-490 resolvem em comum acordo constituir uma Sociedade Limitada, a qual se regerá de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

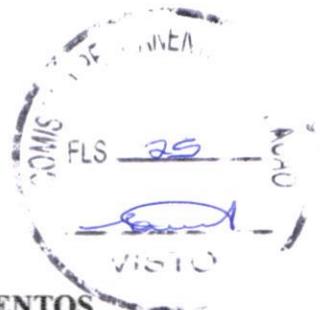
1 - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS.

1.1 - Sociedade girará sob o nome empresarial **VIBRAÇÕES - PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Guaporé, nº. 111A, bairro do Feitosa, no município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57043-490 e usará a expressão **VIBRAÇÕES**, como nome de fantasia, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional ou fora dele mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO OBJETO SOCIAL

2.1 - A sociedade terá os seguintes objetivo social: **PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS e COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.**



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA.
VIBRAÇÕES – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA.

3 – DO CAPITAL SOCIAL

3.1 - O Capital Social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas, neste ato em moeda corrente e legal do país:

SÓCIOS	PERC.	VLR UNIT.	CAPITAL
	%	R\$	INTEGRALIZADO R\$
LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO	45	1,00	22.500,00
SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA	35	1,00	17.500,00
ILDETE SANTOS SENA	20	1,00	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA.

4 – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

4.1 – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA.

5 – DA RESPONSABILIDADE

5.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Luiz de Assis Ribeiro Neto
Sidney Ribeiro Santos Sena
Ildeete Santos Sena

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA.
VIBRAÇÕES – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
LTDA.**

134
S.M.C.
FLS. 26
1510

CLÁUSULA SEXTA.

6 – DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 – A administração será exercida pela sócia Sra. ILDETE SANTOS SENA, a qual compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DO PRÓ-LABORE

7.1 – Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de Pró-labore.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, E LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

8.1 – O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador (es) prestará (ao) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA

9 – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

9.1 – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores, e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da Sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a Sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Ildele Santos Sena
[Signature] *[Signature]*



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA.
VIBRAÇÕES – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
LTDA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULAS DÉCIMA

10 – DO PRAZO

10.1 – A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro da Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DO DESIMPEDIMENTO

11.1 – O (s) administrador (es) declara (m) sob as penas da Lei que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Maceió do Estado de Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciado as contratantes a qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

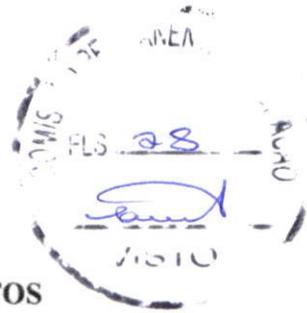
13 – DESIGNAÇÕES DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

13.1 – A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada por todos sócios.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA.
VIBRAÇÕES – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
LTDA.**

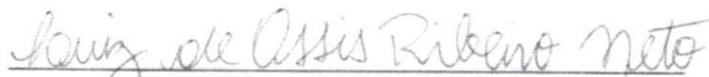
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

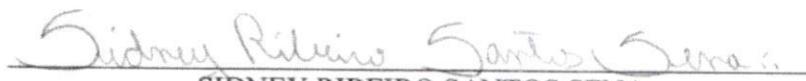
14 – DAS OMISSÕES

14.1 – Quando houver omissão de normas específicas regentes e sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas às normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das vias destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió/ AL, 25 de Setembro de 2008.

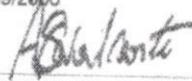

LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO


SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA


ILDETE SANTOS SENA

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2008 SOB Nº: 27200445769
Protocolo: 08/031956-4, DE 29/09/2008

VIBRAÇÕES - PROMOÇÃO, PRODUÇÃO
E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.


ALICE DE CASSIA SANTOS CAVALCANT
SECRETARIO-GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA DEFERRAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIZ DE ASSIS RIBEIRO NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
30348471 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO
034.602.394-76 31/08/1980

FILIAÇÃO
**RAINUNDO NONATO R DE SENA
 ILDETE SANTOS SENA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02432043022 03/11/2022 22/07/2002

OBSERVAÇÕES

Luiz de Assis R. Neto
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
MACEIO, AL 03/11/2017

Antonio Carlos Gouveia
 Diretor Presidente
 ASSINATURA DO EMISSOR

ALAGOAS

56474806888
 AL019838786

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1558556230

NÃO PODE SER PLASTIFICAR
 1538556230

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.222/2010

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FLS. 29
 2010

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 30
VISTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AL

NOME: **SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1681217 SSP AL**

CPF: **047.706.564-32** DATA NASCIMENTO: **21/01/1984**

FILIAÇÃO: **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE SENA
ILDETE SANTOS SENA**

PERMISSÃO: **00000000000000000000000000000000** ACC: **00000000000000000000000000000000** CAT. HAB: **D**

Nº REGISTRO: **02906194507** VALIDADE: **17/04/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **02/06/2003**

OBSERVAÇÕES: **KAR**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Sidney R. Santos Sena*

LOCAL: **MACEIO, AL** DATA EMISSÃO: **18/04/2018**

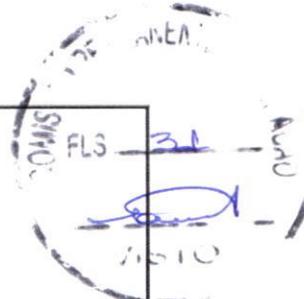
ASSINATURA DO EMISSOR: *Antonio Carlos Gouveia*
Diretor Presidente
51568571301
AL020701934

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1563157384

PROIBIDO PLASTIFICAR 1563157384

DF AC AL RP AL GO RACES GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.379.178/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
QUILOMBO PRODUÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUILOMBO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GUAPORE	NÚMERO 111A	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 57.043-490	BAIRRO/DISTRITO FEITOSA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO QUILOMBO.PRODUÇOES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9930-9123
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2008
------------------------------------	---

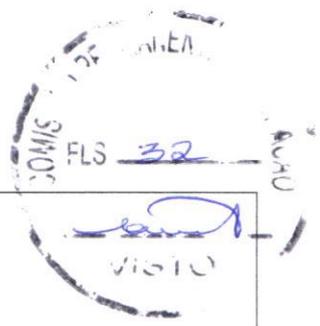
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2023 às 15:07:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0025222/23-69

Contribuinte
QUILOMBO PRODUCOES LTDA

CPF/CNPJ
10.379.178/0001-49

Endereço
RUA GUAPORE, 111 - nullENTRADA DO CONJUNTO ELDORADO, BAIRRO FEITOSA, MACEIO/AL - CEP:
57.043-490

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

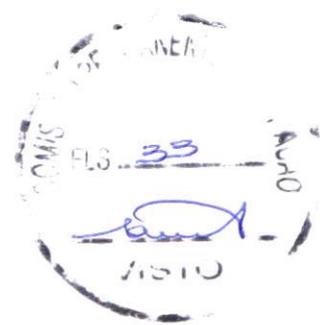
MACEIÓ (MCZ), 17 de Janeiro de 2023

Válida até: 17/04/2023

Código de autenticidade: 9E8F820D7E4D2BD4

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.379.178/0001-49
Razão Social: QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA ME
Endereço: RUA GUAPORE 111 A / FEITOSA / MACEIO / AL / 57043-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2023 a 21/02/2023

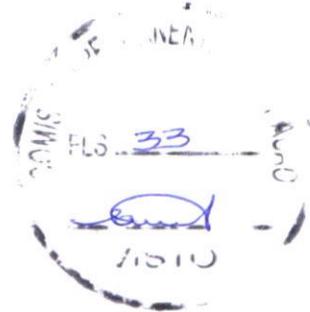
Certificação Número: 2023012301505552503223

Informação obtida em 06/02/2023 11:52:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **QUILOMBO PRODUCOES LTDA**
CNPJ: **10.379.178/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:58:47 do dia 26/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2023.

Código de controle da certidão: **24A4.D861.A7A7.3617**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.379.178/0001-49
Certidão nº: 2302255/2023
Expedição: 17/01/2023, às 15:36:39
Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.379.178/0001-49, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

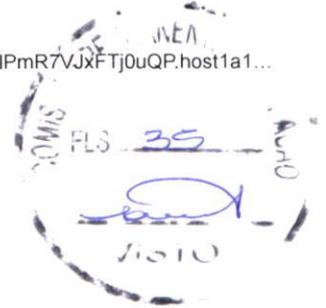
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **QUILOMBO PRODUCOES LTDA**

CNPJ: **10.379.178/0001-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual QUILOMBO PRODUCOES LTDA, CNPJ 10.379.178/0001-49, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 17h29min27 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

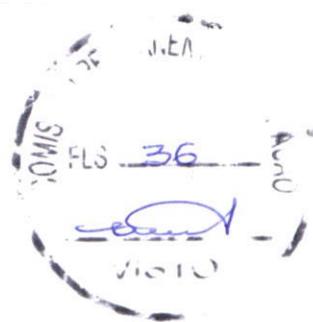
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 3ET3.VGIT.3PUP.5VLA

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 10.379.178/0001-49

Nome/Contribuinte: QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

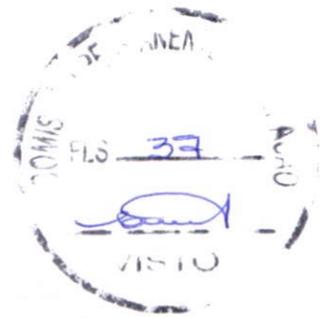
Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 24/02/2023

Emitida às 13:34:51 do dia 26/12/2022

Código de controle da certidão: 99D2-1F6F-B922-42D1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



CNPJ: 10.379.178/0001-49

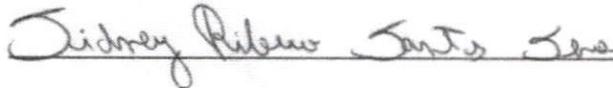
Rua: Guaporé, Nº 79. Tel. (82) 3221-3448/ 9 8856-7348

E-mail: quilombo.producoes@hotmail.com

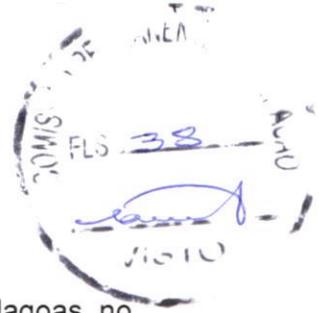
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Quilombo Produções LTDA- ME inscrita no CNPJ n.º 10.379.178/0001-49, com sede na Rua: Guaporé n.º 79, cidade Maceió, Estado Alagoas, por intermédio do seu representante legal, Sr. Sidney Ribeiro Santos Sena, portador da Carteira de Identidade n.º 1681217 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.706.564-32, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Maceió- AL, 17 de janeiro de 2023.



SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA



HISTÓRICO DO ARTISTA:

Vibrações é uma banda nascida na cidade de Maceió, no estado de Alagoas, no ano de 1998, que busca compor sua identidade a partir da junção da música jamaicana com o hibridismo que compõe o cenário musical brasileiro. Com 24 anos e com influências diversas, traz na bagagem a sua autenticidade na estrutura rítmica contagiante e letras baseadas na paz, amor e justiça. A banda busca através da confrontação dos padrões estéticos musicais, criar um estilo próprio e original. Tendo seu trabalho divulgado em todo Brasil e alguns países da América latina. No dia 12 de abril de 2015, se apresentou no Reality Show SUPERSTAR programa exibido na Rede Globo de televisão e foi classificada para a fase seguinte como a 2ª colocada da noite, atingindo 78% de aprovação, sendo bastante elogiada e recebendo o voto positivo dos três jurados em todas as fases em que participou. Durante esses anos a banda tem participado de vários Festivais espalhados pelo Brasil, entre eles a República do Reggae, o Encontro das Tribos, Festival Pré No Reggae, se destacam. Atualmente a Vibrações conta com uma discografia composta por 6 álbuns oficiais e dois DVD's, sendo o segundo gravado em praça pública, no Recife Antigo- PE, para um público de 11 mil pessoas. "Olhos Verdes" é o clipe oficial com maior número de visualizações no canal da banda no YouTube, totalizando atualmente com quase 33 milhões de views e o mais recente trabalho é o Single "Diz Que Sim", com mais de 400 mil views.

PRINCIPAIS FESTIVAIS:

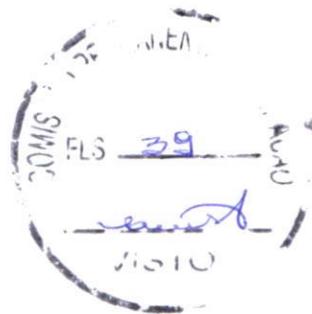
Festival República do Reggae (BA), Feira da Música (CE), Encontro das Tribos (SP), Festival união Reggae + Rap (PE), Festival Pré no Reggae (PE), Festival Nós Somos o Mundo (BA), Festival de Verão de Maceió (AL), Festival Vibe Universitária (PB). Programa em rede Nacional: Superstar (Rede Globo).

BANDAS QUE JÁ DIVIDIU PALCO:

A banda Vibrações teve o privilégio de dividir palco com artistas de alta qualidade, nacionais e internacionais como Gilberto Gil, Jorge Benjor, Nando Reis, O Rappa, Natiruts, Nação Zumbi, The Wailers, Groundation, S.O.J.A., Eric Donaldson, Gregory Isaacs, Don Carlos, Max Romeo, Alpha Blondy, The Abyssinians, Israel Vibration, Midnite dentre outros que exerceram forte influência aos componentes da banda, aumentando assim, o seu leque de referências. Vibrações une o entretenimento e desafia o pensamento crítico de seu público, constituindo uma forte banda no que se refere à qualidade musical e intenção libertadora de suas Mensagens.

DISCOGRAFIA:

CD Vibrações Rasta
CD Rústico
CD Ciclo
DVD Pedra que não foi polida
CD Quilombagem
CD edição comemorativa 15 anos
DVD Persevere
CD Lei da Atração



**VÍDEO MAIS ACESSADO NO YOUTUBE:
OLHOS VERDES**

<https://youtu.be/nAen3fq20vs>

PRINCIPAIS PARCERIAS MUSICAIS:

Spiritual (Jamaica)

https://youtu.be/0hOi_L4z0Gs

Clinton Fearon (Seattle, Washington)

<https://youtu.be/aPH7KDKuMPM>

Hélio Bentes- Banda Ponto de Equilíbrio (Rio de Janeiro)

https://youtu.be/kvcxrlma_fQ

Fauzi Beydoun- Banda Tribo de Jah (Maranhão)

https://youtu.be/P_IK2jUpoME

Rodrigo Piccolo- Banda Mato Seco (São Paulo)

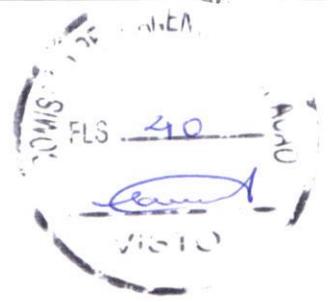
<https://youtu.be/HP9upceamrM>

Banda Adão Negro (Bahia)

<https://youtu.be/IIA7I2ZQI6g>

Alex NSC (Alagoas)

<https://youtu.be/K9RTeaeVtCA>



BREVE CURRÍCULO DOS MÚSICOS:

1- Luiz de Assis (Vocalista e Guitarrista):

Cantor e compositor há pouco mais de 24 anos, Luiz de Assis, sergipano radicado em Alagoas, tem variadas influências. Une o cancionário brasileiro aos ritmos africanos, jamaicanos, passeando pelo rock, blues, R&B, jazz, soul e toda a música negra. Liderando a banda de reggae Vibrações, a qual fundou no ano de 1998, já cantou e tocou em diversos estados do Brasil, além de gravar músicas em parceria com ícones do rap e do reggae. Atualmente, tem dialogado cada vez mais com o fervor do sound system jamaicano, ligando os cantos viscerais dos toasters de kingston aos caminhos sinuosos dessa imensa mistura, que é nosso terreiro musical brasileiro, ousando juntar a mandinga do bumba meu boi alagoano às melodias sincopadas do ragamuffin, algo que o próprio Luiz batizou como "Estilo Mundaú".

2- Sidney Sena (Baixista):

Músico nascido na cidade de Aracaju-SE e criado em Penedo-AL, veio para Maceió em 2001 onde começou a tocar percussão e flauta doce na banda Vibrações. Anos depois, mudou de função assumindo o contrabaixo. Instrumento que toca até hoje na banda.

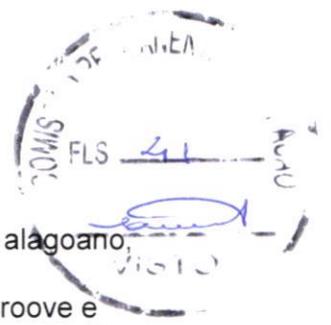
Por ser irmão de Luiz de Assis (vocalista da Vibrações) tem o Reggae como seu principal gênero musical. Mas tem influências também na música Soul, MPB e música tradicional Nordestina.

3- Ninho Júnior (Tecladista):

Músico alagoano, tecladista desde o final dos anos 90, já fez parte de algumas bandas de diversos gêneros musicais, dentre elas Geração.com, Jonny Vale, Face nova. Apreciador de vários estilos musicais como o rock, música pop, mpb, soul, tem o reggae como principal estilo musical. Atualmente faz parte da banda vibrações onde atua há quase 12 anos.

4- João Paulo (Baterista):

Nascido na cidade de Salvador, começou tocando percussão no pagode Baiano com um grupo chamado Coisa de Bamba em 1998, na época de Tonho Matéria, e lá tocou em bandas de bairros, veio para Maceió em 1999 trabalhar no Art 7 estúdio, fazendo gravações de percussão, em 2001 começou a tocar bateria em bandas de reggae, passou bandas LitorAL, Adama Roots e banda Resistência entre 2001 a 2007. Em 2008 entrou para a Banda Vibrações onde está há 15 anos como baterista.



5- Walter Limpzah (Guitarrista):

Guitarrista, desde o início dos anos 90 vem atuando no cenário musical alagoano, com participação em vários projetos musicais de diversos gêneros. As primeiras bandas que fez parte foram: Os Regnaldos, Reconvoco, Groove e Reggae, L100, Ferrovia Aérea, Tramella, Remate. Trabalhou também com Guilla Gomes, Júlio Uçá, Alex Barros, Thiago Vasconcelos, Allan Bastos. Atualmente, faz parte da Banda Vibrações.

6- Carlos Peixoto (Beatmaker):

Beatmaker/DJ/Produtor Musical, Carlos PXT, traz em sua bagagem assinatura e performance em trabalhos com os grupos Tequilla Bomb, Vibrações, Favela Soul, Asfixia Social (SP) e com os rappers/vocalistas: Vitor Pirralho, Luiz de Assis, MC Tribo, GOG de Brasília e Pan Plata da Argentina, produzindo trabalhos solos e realizando experimentações sonoras e performáticas (Live Beats) com esses artistas. PXT tem originalmente sua iniciação musical no contrabaixo, o que contribuiu bastante para a atual gestão de sua carreira como DJ e Beatmaker. As frequências graves daquele instrumento são imprescindíveis e intrínsecas à proposta sonora que hoje ele pilota. Carlos PXT tem conhecimento e respaldo nesse tipo de produção musical e é um sério representante da cultura do grave (Bass Culture).

Desde suas performances iniciais no contrabaixo, na segunda metade dos anos 90, em bandas de Rock, Rap e Ska ainda na adolescência, PXT já experimentava inovações tecnológicas em suas execuções, distorcendo as frequências e mesclando timbres artificiais ao som natural de seu instrumento através de uma combinação de pedais.

Além das produções em estúdio o beatmaker é responsável pelo mapeamento e produção das apresentações ao vivo dos artistas, a Live P.A. (Live Performance Artist), usando os próprios beats e samples produzidos, somados aos instrumentos gravados organicamente em estúdio, que são tocados no show através dos Softwares e Drum machine (uma Trigger Finger PRO, da M-Audio). Dessa forma, e com auxílio dos mais modernos softwares (Reaper, Magik Music Maker, Arsenal e Hybrid 3), o DJ manipula as músicas ao vivo, faz experiências sonoras, adequa as frequências e comanda o set list do artista.



CNPJ: 10.379.178/0001-49

Rua: Guaporé, Nº 79. Tel. (82) 3221-3448/ 9 8856-7348

E-mail: quilombo.producoes@hotmail.com



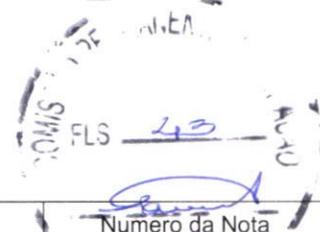
**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Quilombo Produções LTDA- ME, inscrita no CNPJ n.º 10.379.178/0001-49, por intermédio de seu representante legal o Sr. Sidney Ribeiro Santos Sena, portador da Carteira de Identidade n.º 1681217 SSP/ AL e do CPF n.º 047.706.564-32, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Maceió- AL, em 17 de Janeiro de 2023.

SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dias.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ		Numero da Nota
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		11
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Data e Hora de
			21/11/2014 11:15:16
	Código Verificação RPS	Número do RPS	Código de Verificação
			093967967

Dados do Prestador de Serviço

CNPJ/CPF:	10.379.178/0001-49	Inscrição	900829583
Razão Social/Nome:	QUILOMBO PRODUÇOES LTDA ME		
Endereço:	RUA BARÃO DE ATALAIA ,75 - CENTRO CEP: 57020-510	Telefone:	(82)3321-5081
Município	MACEIO	UF:	AL

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF:	32.901.688/0001-77	Inscrição	
Razão	Fundação Cultural Palmares	Email:	
Endereço:	Sgan-- 601, Lote- L, EDF.: ATP, 3º andar ,S/N - Asa Norte CEP: 70830-010		Telefone:
Município	BRASILIA	UF:	DF

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 9001902 - Produção musical

Discriminação dos Serviços

Ref. Competência 11/2014

APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA VIBRAÇÕES E CONVIDADOS, COMO PARTE INTEGRANTE DAS ATIVIDADES COMEMORATIVAS AO 20 DE NOVEMBRO - DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, APRESENTAÇÃO REALIZADA NO PALCO PRINCIPAL - ABDIAS NASCIMENTO, NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2014 AS 00:30 HORAS E CONTOU COM AS PARTICIPAÇÕES DE SÉRGIO NUNES - VOCALISTA DA BANDA ADÃO NEGRO (BA), ROBSON LIRA - VOCALISTA DA BANDA ATO LIBERTÁRIO (SE), GEORGE SOUZA - VOCALISTA DA BANDA N'ZAMBI (PE) E BOBY CH - RAPPER ALAGOANO.

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)	
Valor Total da Nota				
40.000,00				
Valor Líquido da Nota	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS a Reter
40.000,00	40.000,00	2	0,00	() Sim (X) Não

Opção Simples Nacional

1-Sim

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Nº NFS-e: 52	
				Competencia: 11/2019	
				Data e Hora de Emissão 25/11/2019 23:01:34	
	Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída	Cod Verificação NFS-e 723175472	

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome:	QUILOMBO PRODUCOES LTDA ME				
CNPJ/CPF:	10.379.178/0001-49	CCM:	900829583	Email:	riziacontadora@hotmail.com
Endereço:	RUA GUAPORÉ ,111A - FEITOSA CEP: 57043-490			Tel:	33215081
Município:	MACEIO	UF:	AL		

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome:	Fundação Cultural Palmares				
CNPJ/CPF:	32.901.688/0001-77	CCM:		Email:	
Endereço:	Sgan-- 601, Lote- L, EDF.: ATP, 3º andar ,S/N - Asa Norte CEP: 70830-010				Tel:
Município:	BRASILIA	UF:	DF		

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 9001902 - produção musical

Discriminação dos Serviços

Referente a uma apresentação musical da Grupo Vibrações como parte integrante das atividades comemorativas ao 20 de novembro- Dia Nacional da Consciência Negra, no dia 20 de novembro a partir das 19hs, na Cidade de União dos Palmares- AL.

*O Show Intitulado "Zumbi Vive", teve duração de 2hs e contou com a participação do rapper alagoano "Alex NSC."

Valor Total (R\$):40.000,00

Detalhamento Especifico da Construção Civil

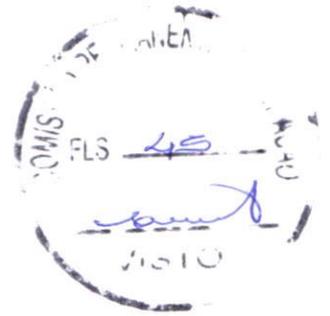
Código da Obra	Código ART

Tributos Federais				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)

Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)
Natureza Operação	2-Tributação fora do municipio	Retenções Federais (R\$)	0,00
Local da Prestação	UNIAO DOS PALMARES - AL	Valor Líquido (R\$)	40.000,00
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	40.000,00
Opção Simples Nacional	(X) Sim () Não	Alíquota	2,01
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	0,00

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://maceio.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
--------	--



VIBRAÇÕES

Banda com músicos 'penedenses' é aprovada no programa SuperStar (Rede Globo)

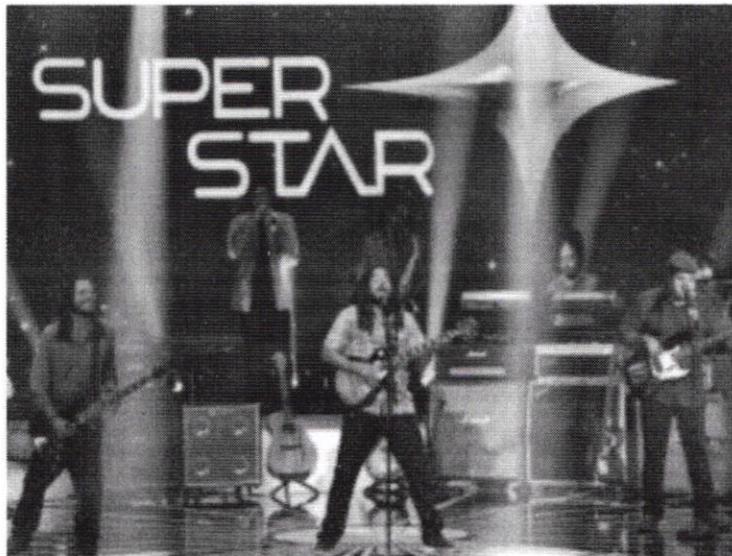
Luiz de Assis e Sidney Sena tocam na Vibrações, aprovada com percentual de 78% do público

13/04/2015 por **Fernando Vinícius**

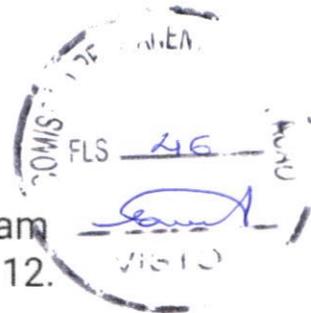
 Tweet

 Recomendar 5,3 mil

 Compartilhar



Crédito: Imagem do portal Gshow Vibrações obteve 78% de aprovação do público



Dois músicos que residiram em Penedo brilharam na tela da Rede Globo na noite deste domingo, 12. Integrantes da banda Vibrações, Luiz de Assis (vocal, letras e guitarra) e Sidney Sena (baixista) são filhos do casal Raimundo Nonato (fiscal de rendas aposentado) e Ildete Sena (servidora aposentada da Codevasf).

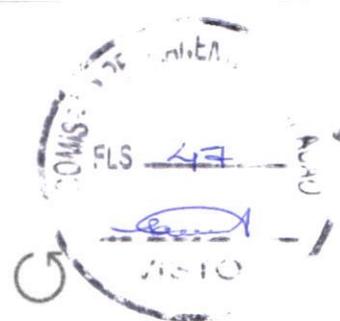
A família que morou na Cidade dos Sobrados entre as décadas de 1980 e 1990 é formada ainda por Sarah e Carla, todos com relações de amizade em Penedo. Não por acaso, a torcida de internautas penedenses pela Vibrações 'bombou' no Facebook.

Somente no perfil do webdesigner Kim Emmanuel – colega de escola de Sidney Sena - foram 127 'joinhas' e 33 comentários na postagem que convidou a galera para a votação.

A banda obteve 78% da aprovação do público ao apresentar uma versão regueira para "Ela Partiu", música assinada pelo *soul man* Tim Maia e Beto Cajueiro. Com um minuto e meio de 'show', a votação bateu os 70% e o telão subiu, colocando os músicos de frente para jurados e plateia.

Confira aqui o show da Vibrações no SuperStar
- <http://gshow.globo.com/programas/superstar/O-programa/noticia/2015/04/vibracoes-canta-versao-reggae-de-ela-partiu-e-faz-telao-subir-com-78.html>

A cantora Sandy destacou a coesão da banda e a personalidade do vocalista Luiz de Assis, também elogiado pela afinação. Paulo Ricardo, enalteceu a escolha de uma música 'não convencional do Tim Maia' pelo grupo que apostou na sua pegada, independente do apelo popular da canção que apresentaria.



Confira aqui o show da Vibrações no Superstar

- <http://gshow.globo.com/programas/superstar/O-programa/noticia/2015/04/vibracoes-canta-versao-reggae-de-ela-partiu-e-faz-telao-subir-com-78.html>

A cantora Sandy destacou a coesão da banda e a personalidade do vocalista Luiz de Assis, também elogiado pela afinação. Paulo Ricardo, enalteceu a escolha de uma música 'não convencional do Tim Maia' pelo grupo que apostou na sua pegada, independente do apelo popular da canção que apresentaria.

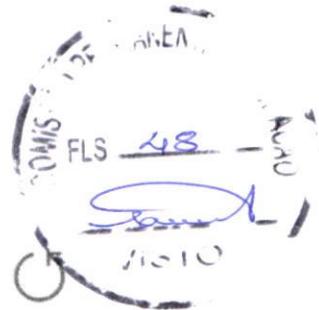
O *band lider* do RPM destacou ainda a qualidade da Vibrações e do vocalista que assina a maior parte das letras da banda com mais de 15 anos de estrada e cinco CDs gravados. Aprovada pelo público que participa ao vivo, usando um aplicativo do SuperStar, a Vibrações escolheu o cantor Thiaguinho como 'padrinho' da banda alagoana que segue no programa.

Confira o trabalho da Vibrações em seu site oficial

- <http://www.vibracoes.com.br/Home>

Fonte: Correio do Povo de Alagoas

Tags: vibrações superstar - banda vibrações - músicos penedenses - vídeo banda vibrações - luiz de assis



g1.globo.com



globo.com g1 ge gshow vídeos

ENTRE

≡ G1 ALAGOAS 
MÚSICA

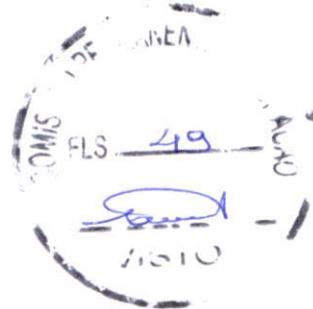
Em entrevista ao G1, banda Vibrações fala sobre gravação do segundo DVD

Grupo de reggae alagoano comenta show de gravação no Recife. Com mais de 15 anos de carreira, banda faz sucesso em diversas cidades.

28/02/2015 10h55 - Atualizado em 02/03/2015 19h38

Por **Carolina Sanches**
Do G1 AL



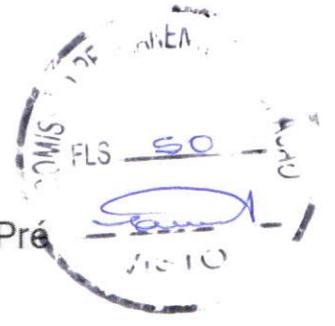


A banda alagoana Vibrações tem conquistado o público de muitas cidades do país. Com mais de 15 anos de estrada, o grupo gravou neste mês seu segundo DVD, na cidade do **Recife** (PE). Em entrevista ao **G1**, o cantor Luiz de Assis e o baixista Sidney Sena falam sobre essa experiência. **(Veja no vídeo acima).**

O grupo surgiu em **Maceió** a partir do interesse dos músicos pelo reggae original jamaicano e o ritmo contagiante dos batuques afro-brasileiros e indígenas, demonstrando o hibridismo que compõe o cenário musical brasileiro.

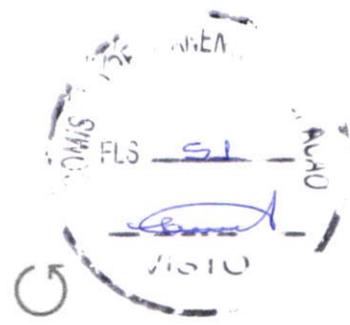
Com influências diversas, o grupo mostra sua autenticidade ao incluir letras de denúncia social mescladas ao apelo urgente pela não-violência.

A banda já dividiu palco com vários artistas conhecidos nacionalmente. "É uma experiência muito boa porque percorremos um caminho longo. Já tocamos com vários artistas, entre eles O Rappa", afirma.



O segundo DVD no dia 7 de fevereiro no festival "Pra no Reggae". "O projeto já estava nos planos da Vibrações há alguns anos, mas vinha sendo adiado constantemente devido ao investimento que uma gravação de qualidade requer; investimento esse que para uma banda independente não é fácil", diz Luiz de Assis.

A proposta da banda agora é lançar o novo trabalho em diversas cidades do país. "Era um sonho que tínhamos. Foi um show aberto ao público. Agora estamos nos preparando para o lançamento e sair em turnê pelo país", afirma Sidney Sena.



busca
Busca por
Agenda

noticias agenda videos

Noticias |

Curtiu? Compartilhe

14/11/2019
AMOR ENTRE VERSOS! Vibrações lança seu novo single e lyric video! Confira!



Recomendar 47

A banda Vibrações acaba de lançar seu mais novo single e está fazendo grande sucesso nas redes e plataformas digitais. A faixa "Amor Entre Versos" une o reggae com influências nordestinas como a sonoridade romântica do acordeon.



A música tem composição de Sidney Sena (baixista e um dos líderes da banda) e do vocalista Luiz de Assis. A Vibrações é um dos maiores nomes do reggae raiz nacional e já se apresentou de norte a sul do país, tendo inclusive sendo destaque no programa Superstar da TV Globo.



(Ouça "Amor entre Versos")

DESTAQUE NO BELLO



Break the Soil
Barbra Stefan
OUVIR AGORA

EM CARTAZ



Ao Vivo em Santo Amaro
igor saaby
Reggae
ASSISTA AGORA

WEB TV: ROOTY



RADIO ONLINE: 24h

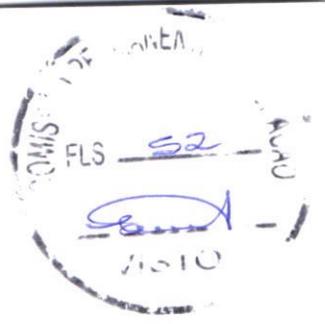


SOCIAL: PARCEIROS



O melhor espiao do mundo
Um veterano e um jovem se unem para enfrentar um inimigo mortal em um espionagem...
ver em Telecine
02/10/2019

enquete



COMPROVAÇÃO DE CONTEÚDO MUSICAL

SPOTIFY:

<https://open.spotify.com/user/bandavibra%C3%A7%C3%B5es>

YOUTUBE MUSIC

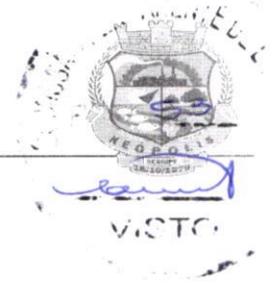
<https://music.youtube.com/search?q=Vibra%C3%A7%C3%B5es>

CANAL YOUTUBE:

<https://youtube.com/c/BandaVibra%C3%A7%C3%B5esOficial>

DEEZER:

www.deezer.com/search/Vibrações



COMUNICAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Senhor Prefeito,

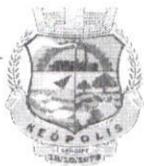
Venho por meio da presente, informar que **Há Disponibilidade Orçamentaria**, para a futura Contratação da Banda VIBRAÇÕES, para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional Carnaval de 2023, deste Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Conforme dotação informada.

No entanto no uso da minha atribuição, encaminho processo para a autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Neópolis - SE, 07 de fevereiro de 2023.


DYEGHO FERNANDEZ DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal Finanças



VISTO

Neópolis/SE, 07 de fevereiro de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Prezado Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente, informa a Vossa Senhoria que esta Secretaria Municipal de Controle Interno, analisou as solicitações das Secretárias Municipais de Cultura e Turismo. Como também a documentação apresentada com relação a Contratação da Banda VIBRAÇÕES para a apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023, deste Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No entanto diante da documentação apresentada **opinamos pelo prosseguimento** do processo de contratação.

Sem mais para o momento, agradeço desde já.

FABIO AMORIM DO CARMO
Secretário de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Neópolis/SE, 07 de fevereiro de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

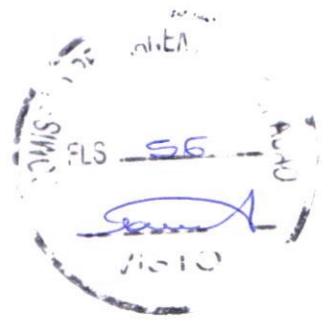
Vimos por meio do presente, autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a proceder com a abertura de certame licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, visando a Contratação da Banda VIBRAÇÕES, para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023, deste Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,


CELIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 1361/2023

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, IX, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA**, portador do CPF nº **001.904.105-58**, ocupante do cargo de PRESIDENTE; **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, portador do CPF nº **584.322.995-53**, ocupante do cargo de MEMBRO; **JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA**, portador do CPF nº **696.492.515-53**, ocupante do cargo de MEMBRO para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Neópolis, Estado de Sergipe, sob a Presidência do Primeiro e secretariado pelo Segundo.

Art. 2º. A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor desta Prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos; bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) coordenar o processo de Licitação;
- b) confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 02 de Janeiro de 2023.


CÉLIO RAMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do corrente ano de 2023 (dois mil e vinte e três), faço a autuação e registro no livro apropriado, do presente processo, que vai registrado como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**, tendo como finalidade e objeto, a Contratação da Banda VIBRAÇÕES para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para as despesas decorrentes da presente licitação agora instalada, serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

O presente termo de autuação, foi lavrado por mim **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA** – membro da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei, bem como lanço a minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da referida comissão.

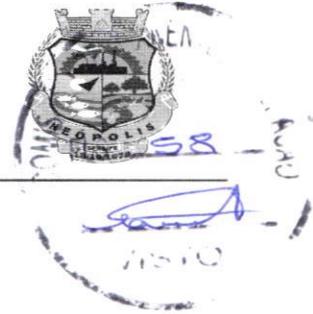

ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Membro


JOSE ANTONIO D'ALGO DE SANTANA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 – CPL

OBJETO: Contratação da Banda VIBRAÇÕES para apresentação de shows artísticos em decorrência da realização do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis, estado de Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 10.379.178/0001-49

Endereço: RUA GUAPORÉ, Nº 111ª, B. FEITOSA, MACEIO/AL.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS** estado de Sergipe, instituída nos termos da Portaria nº 1361 de 02 de janeiro de 2023, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO**, consoante autorização do(a) Sr. **CELIO BEZERRA LEMOS**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação da Banda VIBRAÇÕES, para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para instrução do Processo nº 014/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 “in verbis” menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -...;

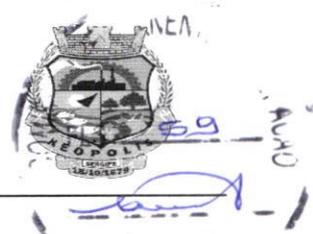
II ;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação da banda VIBRAÇÕES se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 10.379.178/0001-49, é detentora de exclusividade da Banda VIBRAÇÕES.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico,

diretamente ou através de seu empresário. O essencial para

legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa.

Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo - benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para a Contratação da Banda VIBRAÇÕES para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tendo em vista a realização dos festejos momesco do Município de Neópolis no dia 20 de fevereiro do corrente ano na sede deste Município.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

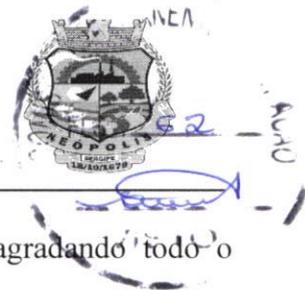
A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, essas bandas de frevo, são bastantes conhecidas em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de **02:00 (duas) horas**, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos e percussionistas e técnicos.

05 - A empresa **QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA** é detentora exclusiva dos shows das bandas conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de R\$ **40.000,00 (Quarenta Mil Reais)** para o show da Banda **VIBRAÇÕES**.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, os próprios artistas indicaram a empresa **QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA**, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

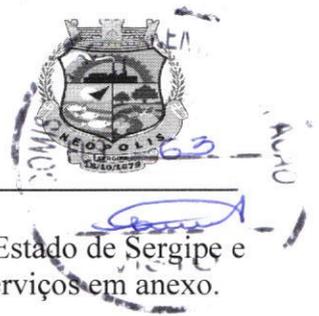
Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



profissional do setor artístico nos últimos 06 (seis) meses com municípios do Estado de Sergipe e outros estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de prestação de serviços em anexo.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

Assim sendo o valor total de R\$ **40.000,00 (Quarenta Mil reais)** pela apresentação da banda VIBRAÇÕES, nos Festejo do tradicional carnaval de 2023 do município de Neópolis/SE, na sede desde Município, é condizente com o praticado no mercado e se compararmos com outras contratações de municípios vizinho nas mesmas condições.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei n.º 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou todos os documentos de habilitação.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, desde então preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso III e todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Neópolis/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Neópolis/SE, 07 de fevereiro de 2023.


ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro da CPL


PAULO HENRIQUE DA S. BARBOSA
Membro da CPL

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/SE, 07 de fevereiro de 2023


CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 – CPL

OBJETO: Contratação da Banda VIBRAÇÕES para apresentação de shows artísticos em decorrência da realização do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis, estado de Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 10.379.178/0001-49

Endereço: RUA GUAPORÉ, Nº 111ª, B. FEITOSA, MACEIO/AL.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS estado de Sergipe, instituída nos termos da Portaria nº 1361 de 02 de janeiro de 2023, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO**, consoante autorização do(a) Sr. **CELIO BEZERRA LEMOS**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação da Banda VIBRAÇÕES, para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para instrução do Processo nº 014/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...;

II ;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

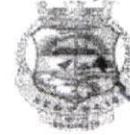
A contratação da banda VIBRAÇÕES se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 10.379.178/0001-49, é detentora de exclusividade da Banda VIBRAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106,
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem - página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106.
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA Nº: 106, Bairro 49980000
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3BE55E1C3C8FF54DFCD795

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa.

Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo - benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106,
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA Nº: 106, Bairro 49980000
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3BE55E1C3C8FF54DFCD795

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



FLS. 68
1510

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para a Contratação da Banda VIBRAÇÕES para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tendo em vista a realização dos festejos momesco do Município de Neópolis no dia 20 de fevereiro do corrente ano na sede deste Município.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, essas bandas de frevo, são bastantes conhecidas em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106.
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

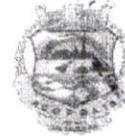
Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA Nº: 106, Bairro 49980000
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de **02:00 (duas) horas**, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos e percussionistas e técnicos.

05 - A empresa **QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA** é detentora exclusiva dos shows das bandas conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)** para o show da Banda **VIBRAÇÕES**.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descuariam da arte.

Assim, os próprios artistas indicaram a empresa **QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA**, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106,
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000,
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA Nº: 106, Bairro 49980000
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3BE55E1C3C8FF54DFCD795



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



profissional do setor artístico nos últimos 06 (seis) meses com municípios do Estado de Sergipe e outros estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de prestação de serviços em anexo.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

Assim sendo o valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil reais) pela apresentação da banda VIBRAÇÕES, nos Festejo do tradicional carnaval de 2023 do município de Neópolis/SE, na sede deste Município, é condizente com o praticado no mercado e se compararmos com outras contratações de municípios vizinho nas mesmas condições.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei n.º 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou todos os documentos de habilitação.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, desde então preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso III e todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSE MORENO DE SANTANA, 106
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Neópolis/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Neópolis/SE, 07 de fevereiro de 2023.


ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro da CPL


PAULO HENRIQUE DA S. BARBOSA
Membro da CPL

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/SE, 07 de fevereiro de 2023


CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



92
2010

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A EMPRESA QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.379.178/000149, com endereço na RUA GUAPORÉ, Nº 111A, B. FEITOSA, MECEIO/AL, neste ato representada pela Senhor **SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA**, RG Nº 1.681.217 SSP/AL e CPF Nº **047.706.564-32**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos na apresentação da Banda **VIBRAÇÕES** na tradicional festa do carnaval 2023 do Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

ARTISTA	DATA	HORÁRIO
VIBRAÇÕES	20/02/2023	00:00 HORA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

- Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **RS 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, com pagamento previsto para 30 (trinta) dias.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será no seguinte dia: 20 de fevereiro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023.**

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de **02 (uma) horas da ultima notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a **CONTRATANTE**, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato **e/ou** aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), de _____ de 2023.

CELIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE

QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

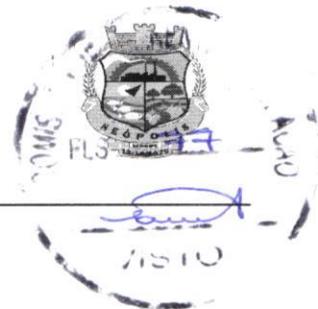
TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

A Senhora.

ARIDÊNIA MOURA SANTOS

Assessora Jurídica do Município Neópolis

Encaminho a Vossa Excelência o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, protocolado sob o nº **014/2023** referente à Contratação da Banda **VIBRAÇÕES**, para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/ SE, 07 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA

PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



PARECER JURÍDICO 014/2023

PARECER n° 014/2023-PMN/PGM-ACLC.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 014/2023

INTERESSADO: Presidente da CPL - André Luiz Rocha da Costa.

ASSUNTO: Parecer de que trata o art. 25, III, 26 parágrafo único, II e III, 38, VI, parágrafo único da Lei 8.666/93¹.

EMENTA: PARECER. INEXIGIBILIDADE. EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS. CONTRATAÇÃO INDIRETA DO ARTISTA. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. FASE INTERNA.

RELATÓRIO

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação n° 014/2023, iniciado por Ofício n°14/2023, datado de 07/02/2023, onde a Secretaria de Administração e Planejamento, solicita ao Prefeito Municipal a contratação de empresa **QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA**, representante exclusivo da **Banda VIBRAÇÕES** para apresentação de show artístico durante o período do tradicional **CARNAVAL de 2023** do Município de Neópolis Sergipe. Oferece rubricas orçamentárias onde serão contabilizadas as despesas;

Foi apresentada Proposta de Preço pela empresa **QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ 10.379.178/0001-49, representante da **Banda VIBRAÇÕES**, no valor total de **R\$ 40.000,00**;

A referida empresa apresentou os seguintes documentos:

- Contrato de Constituição de Sociedade LTDA e Instrumentos Particulares da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Alteração Contratual da Sociedade: **QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ 10.379.178/0001-49;
- Cópias dos documentos pessoais dos empresários;
- Cópia do CNPJ - n° 10.379.178/0001-49;
- Apresentou todas as certidões dentro da validade (Certidão Negativa de débitos Municipais, Estaduais e União, FGTS e Trabalhista;

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II. razão da escolha do fornecedor ou executante.

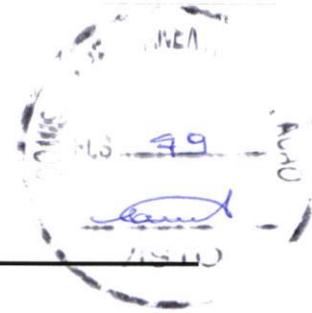
III. justificativa de preço.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



- Declaração de menor;
- Portfólio;

Consta comunicação interna do Controle Interno, datado de 07/02/2023, da Secretaria de Controle Interno para o Gabinete do Prefeito, opinando pelo prosseguimento do processo de Contratação;

Consta Comunicação Interna, datada de 07/02/2023, Secretário de Finanças, informando a disponibilidade orçamentária para a contratação da referida empresa para a realização do show;

O Prefeito, na data de 07/02/2023, dá ciência e encaminha autorização à Comissão Permanente de Licitação para proceder com a abertura de certame licitatório na modalidade de Inexigibilidade;

Há termo de autuação datado de 07/02/2023;

Consta Portaria 1361/2023;

Consta Processo Administrativo nº 014/2023 - CPL, com o objeto, base legal, justificativa da contratação com base na consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado. A necessidade da contratação foi vinculada à tradição da realização do **tradicional CARNAVAL de 2023 do Município de Neópolis/SE**. A escolha da **Banda VIBRAÇÕES**, decorre da sua exclusividade no evento pretendido nesse município, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente. O preço foi justificado mediante a cotação de serviços semelhantes com os municípios do Estado de Sergipe e outros Estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de serviços anexo. A Justificativa foi ratificada pelo Prefeito, por estar em conformidade ao artigo 25, III, da Lei 8.666/93A Justificativa foi ratificada pelo Prefeito, por estar em conformidade ao artigo 25, III, da Lei 8.666/93;

Vieram-me a minuta do Contrato em 05(cinco) laudas em moldes padronizados cujo aperfeiçoamento tem sido paulatino e constante, pelo que se dispensa maiores comentários por não se vislumbrar ofensa ao art. 55 que recomende a paralisação do procedimento de contratação;

O Presidente da CPL solicita Parecer da assessoria Jurídica, encaminhando o Processo de Inexigibilidade de Licitação, para exame e aprovação nos termos artigo 38, VI, da Lei nº 8.666/93;

É o que importa relatar;



Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a circular stamp with the number '80' and a signature.

FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Sempre é bom lembrar a manifestação padrão acerca da finalidade e abrangência do parecer jurídico:

"Registra-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal, incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

A Boa Prática Consultiva - BPC nº 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Importa frisar, pois, que não compete a esta assessoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isso sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Desse modo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Ademais, quanto aos atos decisórios praticados com base em delegação de competência, convém destacar o contido na Lei nº da Lei nº 9.784/99:

Art. 14. [...]

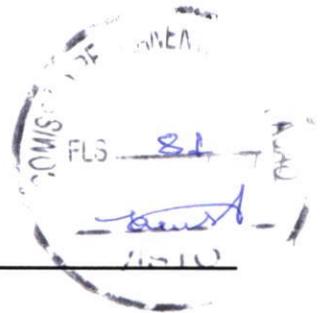
§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Portanto, estes deverão mencionar explicitamente a qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



Vale ressaltar, ainda, que a esta assessoria compete - fiel, técnica e exclusivamente - assessorar o órgão assessorado na tomada de suas decisões, apontando-lhes os embaraços jurídicos eventualmente existentes, e, as opções palatáveis, segundo o ordenamento pátrio, para a consecução das políticas a cargo do organismo assessorado.

Portanto, a atribuição legal do órgão de assessoramento jurídico esgota-se em orientar a autoridade sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando peça opinativa que lhe dá plena ciência das recomendações e observações lançadas pela Procuradoria Federal.

Dessa maneira, a análise em comento tem a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

As questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, serão apontadas, ao longo deste parecer, como óbices a serem corrigidos ou superados. O prosseguimento do feito, sem a correção de tais apontamentos, será de responsabilidade exclusiva do gestor, por sua conta e risco.

Sendo assim, repisa-se que qualquer posicionamento contrário por parte da Administração é de sua total responsabilidade e deve ser justificada nos autos. A justificativa de posicionamento contrário ao da Assessoria Jurídica deve, lógica e necessariamente, refutar todos os impedimentos legais levantados."

O município de Neópolis não está em estado de calamidade pública ou inadimplente com os servidores públicos, portanto não incide na vedação do art. 1º, caput e §§ da Resolução 280/13 do TCE/SE, com redação dada pela Resolução nº 295/16, **conforme declaração do Secretário de Finanças de que os servidores públicos receberam seus vencimentos até o quinto dia útil após o vencimento, bem como de que não deixou de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas;**

Esta assessoria adverte que até o último dia do mês de julho o município deve enviar ao Tribunal de Contas, de forma eletrônica, na forma do art. 5º da Resolução nº 280/13, as seguintes informações:

- I - Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo I);
- II - Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos (Anexo II);
- III - Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo III);
- IV - Calendário da Programação do Evento Festivo (Anexo IV);



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

COMIS 126
FLS 83
[Handwritten signature]

- V - Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo (Anexo V);
- VI - Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VI);
- VII - Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VII);
- VIII - Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento (Anexo VIII).

A responsabilidade pelo envio dos documentos acima citados é do Chefe do Poder Executivo Municipal e, solidariamente, do responsável do Controle Interno, nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução 280/13 do TCE;

Adverte-se que a não apresentação da documentação no prazo fixado no artigo 5º da citada Resolução ou a não observância à vedação para os casos de inadimplência com servidores implicará na rejeição das contas relativas ao período, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido no art. 223 do Regimento Interno da Corte de Contas na primeira ocorrência, elevando-se ao valor máximo ali disposto na eventual reiteração da infração;

O art. 2º da Resolução nº 298/16 do TCE diz que no caso de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, presente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos: I - Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II - Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III - Justificativa de preço; IV - Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI - Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII - Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista;

Esta assessoria não dispõe de elementos para infirmar a justificativa quanto à consagração da banda;

Há processo administrativo devidamente formalizado;

Constatai a indicação do nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 84
Ass. 01/00

As indicações das razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se de atração que atende a singularidade do objeto poderiam ser melhores expostas.

Há indicação do valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com a minuta do respectivo contrato;

Há comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e declaração de menores;

Como se tratou de contratação indireta com o artista, por empresa intermediária, juntou-se cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório;

Em sendo a empresa individual do artista não há de se cogitar da presença da vedação prevista no parágrafo único da Resolução nº 298/19 do TCE que diz: "Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento";

Advertimos ainda que, segundo o art. 3º da citada Resolução, além das publicações devidas em razão da lei 8.666/93, as inexigibilidades desse jaez deverão ser informadas ao Tribunal de Contas no prazo de vinte e quatro horas contados a partir da publicação, por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, do site oficial do Tribunal, observando-se analogicamente o disposto na Resolução nº 260/2011 daquela Corte. Obrigação esta só dispensada se o município for detentor de sítio eletrônico que atenda ao disposto no art. 8º da Lei 12.527/2011;

Noto que o art. 4º da citada Resolução foi obedecido porque o presente procedimento não envolve as contratações de serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, assim como não se enquadra na exceção prevista apenas para quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada. Também não envolveu a contratação de hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento;

Esta assessoria adverte também para a necessidade do art. 5º da Resolução que diz: "O descumprimento de qualquer dispositivo legal ou desta resolução, bem como a não observância do princípio constitucional da razoabilidade, no que tange ao valor do contrato quando cotejado com outras despesas, tais como saúde, educação, ação social ou infraestrutura, implicará na rejeição das contas relativas ao período, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do teto estabelecido no art. 223 do Regimento Interno desta Corte de Contas na primeira ocorrência, elevando-se ao valor máximo ali disposto na eventual reiteração da infração, sem exclusão do encaminhamento de comunicação ao Ministério Público Estadual para aferição das sanções penais aplicáveis na espécie;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

12
11/11
SOMIS
FLS 85
VISTO

O cerne da presente consulta consiste em verificar a legalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de bandas regionais para a animação de festividades do município;

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações);

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello², a licitação visa

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar³ destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece **hipóteses de inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de

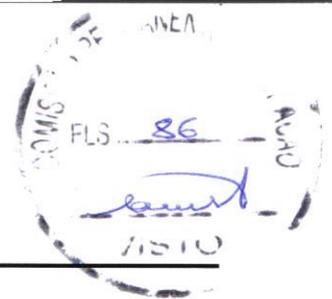
² In Elementos de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, p. 158.

³ In Direito Administrativo Moderno. 14. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 187.

9



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O inciso III - que é o objeto de interesse deste arrazoado - dispõe ser inexigível a licitação **"para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"**.

Passemos à análise desse dispositivo legal.

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

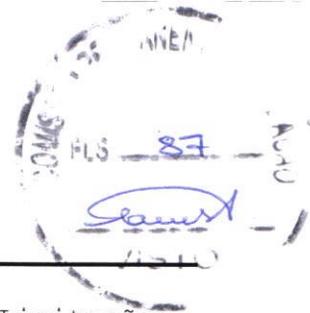
III - **para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.** (Grifo nosso)

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de profissional do setor artístico** é preciso:

- i) **contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;**
- ii) **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O **processo de dispensa, de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso).

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, **a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos**, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

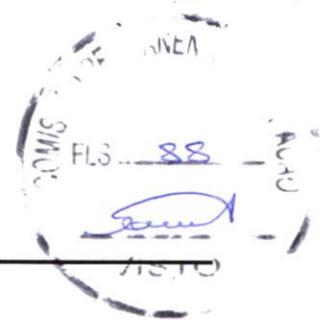
Com efeito, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a **publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço** (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de inexigibilidade, sobretudo a introduzida pelo inciso III, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

B



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



Bandeira de Mello⁴ conceitua a discricionariedade administrativa como:

[...] a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, **por força da fluidez das expressões da lei** ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (Grifo nosso)

Segundo os ensinamentos do grande autor, a fluidez das expressões legais confere certa margem de discricionariedade ao administrador, que terá a incumbência de, no caso concreto, escolher a solução ótima dentre as possíveis.

A existência de discricionariedade administrativa diante de termos jurídicos indeterminados tem rendido profundas controvérsias no seio doutrinário, pois para alguns, ainda que presente expressões legais fluidas, não caberia falar em discricionariedade, podendo haver uma ampla intervenção do Poder Judiciário.

Flávio Henrique Unes Pereira⁵, citando Antônio Francisco de Sousa, esclarece que:

[...] o tema 'conceitos jurídicos indeterminados' possui peculiaridade no âmbito do Direito Administrativo, já que **no Direito Civil e no Direito Penal, o tribunal é o único órgão que aplica a lei ao caso concreto** e, pois, os conceitos jurídicos indeterminados, enquanto que naquele, o juiz tem a função de fiscalizar se a Administração deu a correta interpretação e aplicação de tais conceitos. **A interpretação e aplicação dos conceitos jurídicos indeterminados pela Administração constituem, portanto, uma atividade estritamente vinculada à lei. Admitir qualquer margem de apreciação a favor da Administração significaria alargar o campo da discricionariedade ao Tatbestand legal e com isso se estaria a aplicar um grave golpe nas garantias do cidadão que o Estado de Direito não admitem.** (grifo nosso)

Com efeito, é bastante comum o uso de termos jurídicos indeterminados nos demais ramos do Direito (Civil, Processual, Constitucional), sem que isso implique em discricionariedade administrativa. Nesses casos, a fixação da melhor interpretação cabe ao Poder Judiciário, que possui, no exercício da sua função jurisdicional, o caráter da definitividade - relativizável, é certo.

No entanto, o intérprete não pode adotar medidas extremas, que na maioria das vezes são guiadas mais por questões sentimentais do que jurídicas. É preciso que se reconheça a existência de certa discricionariedade à Administração na análise da norma. Porém, esta

⁴ In Discricionariedade e Controle Jurisdicional. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 48.

⁵ In Conceitos Jurídicos Indeterminados e Discricionariedade Administrativa: um estudo a partir da teoria da adequabilidade normativa. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Salvador/BA, nº 25, mar. 2011.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

INEA
FLS 28
12/10

discricionariedade sempre deverá estar vinculada ao atendimento do interesse público e aos princípios constitucionais, sobretudo os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**.

O próprio Celso de Antônio Bandeira de Mello, ao conceituar a discricionariedade administrativa, conforme transcrito, assevera ser essa "a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eger, segundo critérios consistentes de razoabilidade um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis". Vê-se, pois, que o administrador deve obediência aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não podendo, sob o manto da discricionariedade, adotar medidas absurdas, danosas ao interesse público.

Assevere-se que a doutrina e a jurisprudência vêm permitindo um maior controle da discricionariedade do administrador, mormente diante de ofensas ao princípio da proporcionalidade.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o **trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito**, conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e da aceitabilidade de uma conduta estatal.

A **necessidade** resta presente quando a medida implementada se mostrar imprescindível à consecução do desiderato perseguido. No caso em análise, deve-se ponderar se a contratação de bandas para a animação de festas populares é necessária à promoção cultural dos municípios.

Lado outro, a **adequação** é respeitada quando a medida tomada se mostrar coerente com o fim perseguido, se há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado.

Desta feita afigura-se necessário ponderar, na espécie, se a contratação de bandas musicais seria adequada para a promoção cultural da população. Como exemplo, seria inadequada a contratação de um artista lírico para a animação de uma festa popular⁶.

Por fim, a **proporcionalidade em sentido estrito** resta atendida quando houver um equilibrado custo-benefício, ou seja, as melhorias trazidas pelas medidas são superiores aos seus malefícios. Logo, a contratação de bandas de música não pode acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde e educação.

⁶ Exemplo extraído de JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 380.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

NEA
SINC
FLS. 89
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

O controle da proporcionalidade dos atos administrativos - no caso, as contratações - não representa qualquer afronta ao princípio da separação dos Poderes, tampouco malfere o denominado mérito administrativo, havendo, em verdade, expressa autorização constitucional nesse sentido. Relembre-se que o exercício da discricionariedade exige um agir razoável e proporcional.

Em relação aos gastos públicos, a proporcionalidade é analisada sob o manto do controle de legitimidade da despesa, que conta com expressa autorização constitucional.

O art. 70 da CR/1988 autoriza aos órgãos de controle interno e externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade. São os seus termos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle têm observado não apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade.

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos arts. 25 e 26 da Lei de Licitações, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

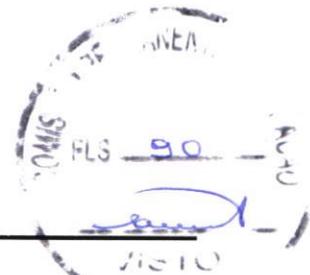
Assim, **impõe-se adotar como parâmetro para a verificação da legitimidade das despesas o atendimento dos direitos fundamentais**, que receberam alta densidade normativa do Constituinte de 1988.

Conforme anota a melhor doutrina, os direitos fundamentais são o consenso mínimo da sociedade a respeito das diretrizes políticas a serem adotadas pelo Estado.

Portanto, em se tratando de direito fundamental, a esfera de discricionariedade do administrador fica bastante tolhida, pois o Poder Constituinte já predefiniu o caminho a ser percorrido pelo ente público.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



Em outras palavras, já houve, pelo Constituinte, uma predefinição das políticas públicas prioritárias.

O principal parâmetro para verificar a legitimidade da despesa pública - principalmente diante de contratações por inexigibilidade de licitação da espécie aqui discutida - é o atendimento das despesas prioritárias com saúde e educação, que receberam do Constituinte importância especial, por serem aspectos imprescindíveis para o desenvolvimento do país.

Não se desconhece que a promoção cultural também é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado. Porém, o que se observa na Constituição da República é que há uma priorização dos direitos fundamentais à saúde e à educação frente aos demais. Tal constatação é facilmente percebida diante de uma simples leitura dos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da CR/1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º, apenas faculta a vinculação de tais receitas.

Se não bastasse, a própria Constituição, em seu art. 167, abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, a autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Sobre o assunto, escreve Regis Fernandes de Oliveira⁷, *in verbis*:

O constituinte originário efetuou a primeira decisão sobre o valor que deveria pairar sobre os demais: estabeleceu no art. 212 da CF o dever de a União aplicar nunca menos de dezoito por cento (18%) e os Estados, Município e o Distrito Federal, vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino'.

Logo, o valor maior encampado pelo constituinte originário foi o do ensino. Privilegiou-o inequivocamente com a maior dotação orçamentária e estabeleceu exceção ao princípio da não vinculação orçamentária [...]. (grifo nosso)

E acrescenta o autor:

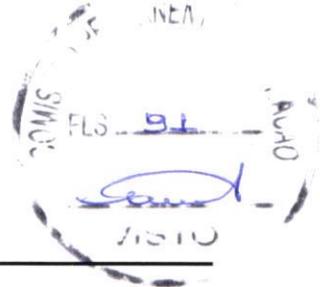
Na sequência, o constituinte derivado, por força da EC n. 29/2000, assegurou recursos específicos às ações e serviços públicos de saúde (art. 198). O §2º do art. 198 estabelece a forma de vinculação de recursos a tais ações e serviços. Abriu-se nova exceção ao princípio da não vinculação de impostos (inciso IV do art. 167 da CF).

A segunda opção do constituinte foi destinada às ações e serviços de saúde. Elencou, pois, dois direitos que entende serem essenciais, quais sejam: educação e saúde. Dois valores a que deu relevância constitucional. (grifo nosso)

⁷ In Curso de Direito Financeiro. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 287/288.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



Vê-se, pois, que há uma inegável priorização dos direitos à saúde e à educação, que, sem sombra de dúvidas, devem nortear a administração municipal.

Frise-se, mais uma vez, que **não se está a desprezar o direito à cultura**, que, como já mencionado, também é um direito de envergadura constitucional, mas apenas fazendo-se aplicar a "vontade" da Constituição, que já realizou a devida **ponderação entre os direitos fundamentais, priorizando a educação e a saúde.**

Diante disso, é possível traçar alguns **parâmetros** para que se verifique a conformidade da contratação de artistas para a realização de shows e eventos com a Constituição da República e com a Lei de Licitações, quais sejam:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- iii) razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) justificativa de preço;
- v) publicidade da contratação; e
- vi) comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.

Cabe tecer algumas considerações sobre os requisitos listados nos itens "i", "ii" e "iv".

Quanto ao item "i", é preciso que a Administração Pública firme contrato com o próprio contratado, evitando que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos, ou por meio de empresário exclusivo, pois, havendo pluralidade, é cabível a licitação diante da viabilidade de competição.

Joel de Menezes Niebuhr⁸ esclarece que "a proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestante a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas".

A exclusividade de empresário não se confunde com a simples autorização. Enquanto aquela se refere a uma representação perene e duradoura, esta se restringe a determinadas festividades ou a curtos períodos de tempo.

A mera autorização para a contratação com o ente público não preenche o requisito legal, tratando-se de artifício utilizado para burlar a exigência de licitação. Com efeito, caso fosse admitido, o artista poderia firmar quantas autorizações quisesse, com quantas pessoas quisesse, fazendo

⁸ In Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003, p. 204.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

NEA
FLS 92
7/10/08

surgir vários "empresários" ou representantes. Isto viabilizaria a competição, desautorizando a inexigibilidade para a contratação.

O **Tribunal de Contas da União** (TCU)⁹ assim ponderou:

[...] deve ser apresentada **cópia do contrato de exclusividade** dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o **contrato de exclusividade difere da autorização** que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (grifo nosso)

Sobre o tema, também já se manifestou o **Tribunal de Contas de Minas Gerais** (TCEMG), entendendo

[...] pela irregularidade da contratação direta dos shows, mediante inexigibilidade de licitação, pelas razões a seguir expostas: [...] a empresa [...] detinha a exclusividade de venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows, o que comprova que esta foi apenas uma intermediária na contratação dos grupos. A dita exclusividade seria apenas uma garantia de que naquele dia a empresa [...] levaria o referido grupo para o show de seu interesse, ou seja, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25, III da Lei de Licitações. [...] a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas apazadas, específicas, eventuais. [...]. (Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008) (grifo nosso)

A contratação do artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. Contudo, **caso haja pluralidade de empresários, é possível a competição entre eles, impondo-se, pois, a prévia licitação.**

Quanto ao item "ii", há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre os seus requisitos, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho¹⁰:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço.** Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação.** A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a **figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

⁹ Processo nº TC-003.233/2007-3. Acórdão nº 96/2008 – Plenário.

¹⁰ In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

NEA
SIMP
FLS 92
71510

De fato, não há um conceito objetivo sobre o que seja "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública". Como afirmado alhures são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões.

A título de exemplo, há um consenso positivo quanto ao preenchimento do requisito legal na eventual contratação da cantora Ivete Sangalo. Sem sombra de dúvidas, refere-se a uma cantora consagrada nacionalmente. Por outro lado, haverá um campo de certeza negativa quanto à ausência de consagração em relação ao neófito na carreira, que ainda não realizou um número considerável de eventos. Nessa situação, não poderá haver a contratação por inexigibilidade, com base no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: **a "crítica especializada" ou a "opinião pública" devem ser local, regional ou nacional?**

Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini¹¹ sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. **Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato.** Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (grifo nosso)

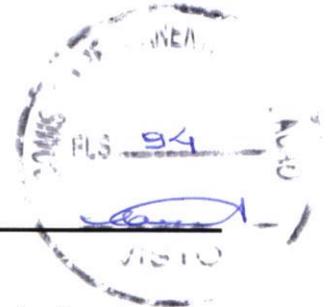
Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal.

Há situações, porém, que se colocam em uma zona cinzenta, na penumbra, entre a certeza positiva e a certeza negativa. Nelas, restarão atendidos, para alguns, os requisitos legais (consagração do artista); para outros, não.

¹¹ In Direito Administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



Nos campos de certeza, seja positiva ou negativa, caso haja desvio administrativo, admite-se um amplo controle judicial, uma vez que vulnerada a própria legalidade. O ponto fulcral da controvérsia, no entanto, de difícil solução, refere-se à zona cinzenta, em que não há precisão conceitual. Nessa hipótese, o controle judicial é mais restrito.

Sobre o assunto, são relevantes as palavras de Gustavo Binenbojm¹²:

Quando é possível identificar os fatos que, com certeza, se enquadram no conceito (zona de certeza positiva) e aqueles que, com igual convicção, não se enquadram no enunciado (zona de certeza negativa), o controle jurisdicional é pleno. Entretanto, na zona de penumbra ou incerteza, em que remanesce uma série de situações duvidosas, sobre as quais não há certeza sobre se se ajustam à hipótese abstrata, somente se admite controle jurisdicional parcial. (Grifo nosso).

Assim, havendo contratação de personalidades artísticas que não preencham os requisitos legais (certeza negativa), haverá grave crise de legalidade, cabendo o acionamento judicial do administrador público. No entanto, caso a hipótese de contratação se localize numa zona de penumbra (alguns entendendo que a personalidade artística é consagrada, outros que não), deve-se deixar a critério da Administração, cabendo o controle apenas quanto aos demais requisitos, sobretudo quanto à legitimidade da despesa (incidência do princípio da proporcionalidade), conforme mencionado.

Por fim, quanto ao item "iv", que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as **contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.**

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/05 (Plenário), asseverando que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows, espetáculos ou eventos similares**, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para **evento de mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993. (grifo nosso)

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa n.º 17 da **Advocacia-Geral da União, in, verbis:**

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida **por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso)

¹² Apud Marcelo Lamy. Conceitos Indeterminados: limites jurídicos de densificação e controle. Disponível em <<http://www.hottopos.com/rih11/lamy.pdf>>. Acesso em 8 de abril de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

INCL
15-05
21510

Além do mais, a necessidade de justificativa (estimativa) de preços está em conformidade com o disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei de Licitações.

A estimativa de preço para a contratação deverá, conforme já registrado, pautar-se por critérios objetivos, nos quais se insere a média aritmética das últimas contratações firmadas pelo profissional. Forte no princípio da razoabilidade, afeição-se cabível a utilização do critério semestral para a estimativa dos preços, de modo que a Administração deverá fundamentar o valor da contratação com base na média de todos os contratos celebrados pelo profissional nos últimos 6 (seis) meses.

Nem se argumente que o critério aqui proposto resvalaria no direito à intimidade do contratado. Em um Estado Republicano, que pressupõe **prestação de contas, transparência e exclusividade do emprego de recursos públicos para a satisfação do interesse coletivo**, não há, na espécie, espaço para negociações e contratações sigilosas, dado que o **patrimônio público é indisponível**. Deve, assim, reinar a mais ampla transparência, bastante fomentada com a edição da recente Lei nº 12.527/11, denominada **Lei de Acesso à Informação**.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências - as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade -, é possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

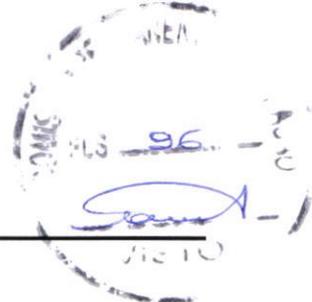
Com base na argumentação desenvolvida, entendemos **plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação**, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das seguintes exigências:

- i) o contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória;
- iii) a razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) a justificativa do preço, que deve ser razoável e similar ao de outros contratos firmados pelo contratado, baseando-se na média aritmética dos preços dos contratos firmados nos últimos 6 (seis) meses. É necessário cumprir esse requisito;
- v) a publicidade da contratação; e

9



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADCRIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



vi) a comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação. É necessário juntar aos autos.

Caso não atendido algum desses requisitos, os quais, frise-se, devem estar evidenciados no respectivo processo de inexigibilidade, em especial quanto a justificativa do preço contratado, a contratação é vedada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

À consideração superior.

Neópolis, 07 de fevereiro de 2023.


Aridênia Moura Santos

Assessora de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



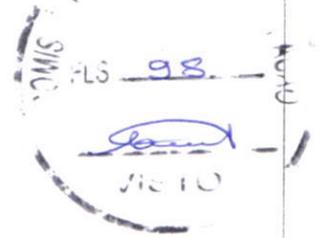
SOLICITAÇÃO DE PARECER TECNICO

Ao Senhor
FABIO AMORIM DO CARMO
Secretário do controle interno

Encaminho a Vossa Excelência o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, protocolado sob o nº **014/2023**, referente à Contratação da Banda VIBRAÇÕES, para apresentação de show artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/ SE, 07 de fevereiro de 2023.


ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



PARECER

PROCESSO: 014/2023.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Neópolis.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Neópolis.

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação da **BANDA VIBRAÇÕES** em decorrência da realização do tradicional carnaval do município de Neópolis.

MODALIDADE: inexigibilidade.

PARECER

Inicialmente, trata-se de Processo Licitatório de nº 014/2023, na modalidade inexigibilidade, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDA VIBRAÇÕES** em decorrência da realização do tradicional carnaval do município de Neópolis. Após análise minucioso do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Neópolis, no uso de suas atribuições passa a opinar.

A inexigibilidade do processo licitatório é exceção que foge a regra da Licitação. Todavia a própria legislação intitula no atr. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que inexigível a licitação pela deu-se a Administração Publica quando houver inviabilidade de competição.

Desta forma, conforme o disposto no atr. 25, inciso III do mencionado dispositivo legal, são inexigíveis a Licitação:

III – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em análise aos requisitos legais, deve-se observar o atendimento ao previsto na legislação pátria. De modo que os documentos carreados aos autos, devem demonstrar que a contratação por meio de Inexigibilidade de Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDA VIBRAÇÕES** em decorrência da realização do tradicional carnaval do município de Neópolis resta pertinente.

Com base na Lei 8.666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria Lei.

As exceções estão previstas nos artigos 24 25 da Lei 8.666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inegibilidade, respectivamente.

Neste diapasão, verificar-se que para contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência.

Ressaltando ainda que este deve ser consagrado pela critica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da Lei 8.666/93.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art.25, cabe ainda atentar-se para justificativa de preço cobrado, consoante art. 26, paragrafo única da Lei 8.666/93.



Neste interim, verifica-se que a Secretaria responsável cuidou de demonstrar a adequação do valor a ser contratado.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município, com base na documentação constante nos autos até a presente data, manifesta pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade com a Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDA VIBRAÇÕES** em decorrência da realização do tradicional carnaval do município de Neópolis, durante o Carnaval do Município de Neópolis.

Recomendamos que seja dada ampla publicidade aos atos expostos no paragrafo acima, em razão de Princípio da Publicidade e após a contratação que o processo retorne a esta controladoria para que seja realizado o controle interno de todo o certame.

Este é o parecer

Neópolis - SE, 07 de fevereiro de 2023.

FÁBIO AMORIM DO CARMO
Controlador Interno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº025/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A EMPRESA
QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.379.178/000149, com endereço na RUA GUAPORÉ, Nº 111A, B. FEITOSA, MECEIO/AL, neste ato representada pela Senhor **SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA**, RG Nº 1.681.217 SSP/AL e CPF Nº **047.706.564-32**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos na apresentação da Banda **VIBRAÇÕES** na tradicional festa do carnaval 2023 do Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

ARTISTA	DATA	HORÁRIO
VIBRAÇÕES	20/02/2023	00:00 HORA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A **CONTRATADA** se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

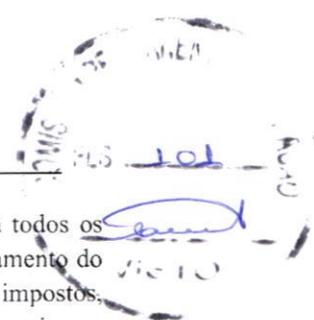
II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

- Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, com pagamento previsto para 30 (trinta) dias.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

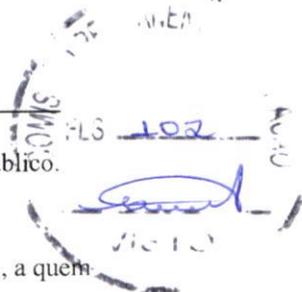
3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.



e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.

e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será no seguinte dia: 20 de fevereiro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023**.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



NEÓPOLIS - SERGIPE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 103
2010

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de 02 (uma) horas da última notificação: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

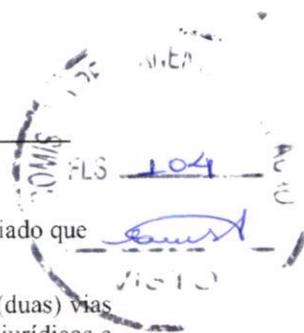
12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), 10 de fevereiro de 2023.



CELIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE

gov.br

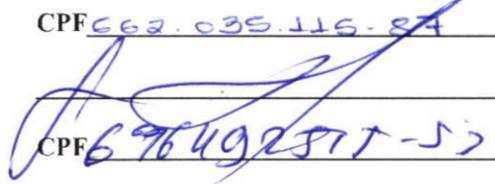
Documento assinado digitalmente
SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA
Data: 16/02/2023 09:51:43 0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF 662.035.115-84


CPF 696492511-53



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº025/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A EMPRESA QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.379.178/000149, com endereço na RUA GUAPORÉ, Nº 111A, B. FEITOSA, MECEIO/AL, neste ato representada pela Senhor **SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA**, RG Nº 1.681.217 SSP/AL e CPF Nº 047.706.564-32, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos na apresentação da Banda **VIBRAÇÕES** na tradicional festa do carnaval 2023 do Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

ARTISTA	DATA	HORÁRIO
VIBRAÇÕES	20/02/2023	00:00 HORA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na cláusula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A **CONTRATADA** se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na cláusula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, com pagamento previsto para 30 (trinta) dias.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.



e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.

e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será no seguinte dia: 20 de fevereiro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023**.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.



II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de 02 (uma) horas da última notificação: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), 10 de fevereiro de 2023.



CELIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
SIDNEY RIBEIRO SANTOS SENA
Data: 16/02/2023 09:51:43-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

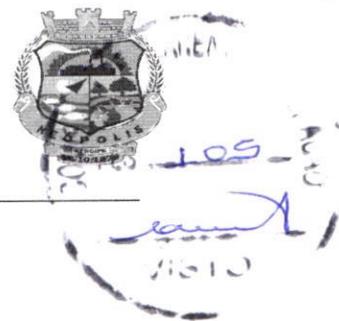
Luíza de S. Tabares

CPF 667.035.45-87

CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA DE CULTURA



EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

CONTRATO Nº 25/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE

CONTRATADO: QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NA APRESENTAÇÃO DA BANDA VIBRAÇÕES, NO TRADICIONAL CARNAVAL 2023.

VALOR CONTRATADO: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

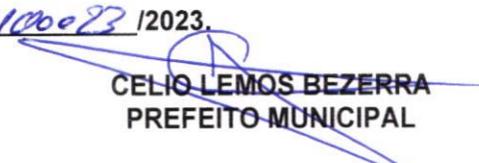
ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

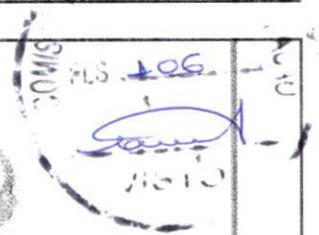
NOTA DE EMPENHO: 2100023 /2023.


CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA DE CULTURA



EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

CONTRATO Nº 25/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE

CONTRATADO: QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NA APRESENTAÇÃO DA BANDA VIBRAÇÕES, NO TRADICIONAL CARNAVAL 2023.

VALOR CONTRATADO: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

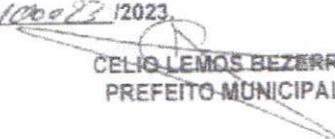
ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

NOTA DE EMPENHO: 2100023/2023


CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

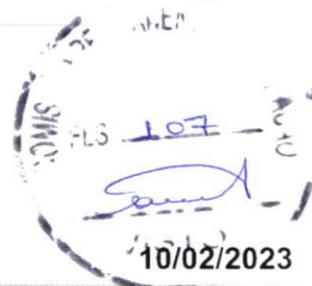
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO CNPJ
13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000
FONE: (079) 3344-2914, E-MAIL: hc@neopolis@hotmail.com

Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA Nº: 106, Bairro 49980000
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 58859F64C8C11817CF349A



PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS
 PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN, 106, 49980000
 CEP: 49.980-000
 CNPJ: 13.111.679/0001-38



NOTA DE EMPENHO - Nº 2100023/2023

FORNECEDOR

NOME: QUILOMBO PRODUCOES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA GUAPORÉ
CIDADE: MACEIO
CNPJ/CPF : 10379178000149
CONTA:

Nº: 111A
ESTADO: AL
INSC. ESTADUAL:

BAIRRO: FEITOSA
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 99

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 4 - FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITÁRIO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 17063110 - Transferência Especial da União
SUBELEMENTO DE DESPESA: 91 - CACHE PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	326.250,50	R\$ 40.000,00	286.250.50

LICITAÇÃO

14/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 31 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

25/2023 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NA APRESENTAÇÃO DA BANDA VIBRAÇÕES NO DIA 20/02/2023, NO TRADICIONAL CARNAVAL 2023 DE NEÓPOLIS/SE, CONFORME CONTRATO Nº 25/2023 PROVENIENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DA BANDA VIBRAÇÕES NO DIA 20/02/2023	1,000	SV	40.000,0000	40.000,00
TOTAL:					40.000,00

Autorizado
 Data : 10/02/2023

Empenhado
 Data : 10/02/2023

58543058520 - CELIO LEMOS BEZERRA
 PREFEITO

PEDRO FELIPE BISPO DE MELO
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO